



BOA VISTA

Quinta-feira
26 de Fevereiro
de 2026

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 007/E, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

DENOMINA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR RONILSON SILVA NASCIMENTO, LOCALIZADA NO BAIRRO PROFESSORA ARACELIS SOUTO MAIOR.

O PREFEITO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e XXIII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

CONSIDERANDO que é atribuída ao Município oferta à educação infantil, com prioridade o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de prestigiar a escolha da comunidade onde está localizada a escola;

CONSIDERANDO, por fim, a relevância dos serviços prestados à educação pública municipal pelo Professor RONILSON SILVA NASCIMENTO, servidor da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR RONILSON SILVA NASCIMENTO a unidade escolar da Rede Municipal de Ensino localizada na Rua Santo Antônio do Abonari, nº 396, Bairro Professora Aracelis Souto Maior, CEP 69315-030, inaugurada em 30 de janeiro de 2026,

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2026.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 010/E, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e conforme o Documento NUP 086891/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica destituída a senhora Elizabeth Batista Gomes, de Membro Suplente, representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, da Câmara Inter-setorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, e designada em sua substituição a senhora Lusyanny Parente Albuquerque Bernardes.

Boa Vista - RR, em 24 de fevereiro de 2026.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 011/E, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com a Lei Municipal nº 1018/2007, e conforme o Documento NUP 087578/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica destituída a senhora Jhully Sales Suetonio Bringhamti, de Membro Suplente, representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-BV; e designada em sua substituição a senhora Vera Nilce Alves Viegas, a contar de 1º de fevereiro de 2026.

Boa Vista - RR, em 24 de fevereiro de 2026.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012/E, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.752, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 2.752, de 26 de novembro de 2025, bem como as diretrizes das Leis Federais nº 9.637, de 15 de maio de 1998, nº 9.790, de 23 de março de 1999, e nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Seção I

Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para:

I – a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais (OS), e a celebração de Contratos de Gestão;

II – a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio de Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação;

III – a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), por meio de Termos de Parceria.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto visam à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, e observarão as disposições da Lei Municipal nº 2.752/2025 e, no que couber, as normas gerais estabelecidas pela legislação federal.

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **Organização Social (OS):** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada pelo Poder Executivo Municipal para a execução de atividades de interesse público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, saúde, esporte e assistência social, mediante a celebração de Contrato de Gestão.

II – **Organização da Sociedade Civil (OSC):** entidade privada sem fins lucrativos, sociedade cooperativa ou organização religiosa que se dedique a atividades de interesse público e social, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

III – **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP):** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, cujos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos de interesse público previstos na referida norma.

IV – **Contrato de Gestão:** instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades de interesse público.

V – **Termo de Parceria:** instrumento destinado à for-

mação de vínculo de cooperação entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas na Lei Federal nº 9.790/1999.

VI – **Termo de Colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pela Administração Pública Municipal com OSCs, para a consecução de finalidades de interesse público que envolvam a transferência de recursos financeiros.

VII – **Termo de Fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelas OSCs à Administração Pública Municipal, para a consecução de finalidades de interesse público que envolvam a transferência de recursos financeiros.

VIII – **Acordo de Cooperação:** instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

IX – **Plano de Trabalho:** documento que integra o instrumento de parceria e descreve a realidade a ser transformada, as metas, as atividades, os prazos e os indicadores de avaliação.

X – **Chamamento Público:** procedimento destinado a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, de Fomento, de Parceria ou ainda, Contrato de Gestão.

XI – **Gestor da Parceria:** agente público designado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

XII – **Comissão de Seleção:** órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, designada por ato da autoridade máxima do órgão gestor da parceria.

XIII – **Comissão de Monitoramento e Avaliação:** órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas;

XIV – **Órgão ou Entidade competente:** São as secretarias ou unidades da administração indireta gestoras da política pública específica e ordenadores da despesa.

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Marcelo Zeifoune

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT

Flávio Grangeiro de Souza

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Edimir Alvares Ribeiro Neto

Secretaria Municipal da Casa Civil

André Luiz Negreiros do Couto Martins - Interino

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Felipe de Souza Menezes

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS

Nathália Cortez Diógenes Brandão

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

Luiz Renato Maciel de Melo

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Cezar Carlos Soto Riva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP

Daniel Soares Lima

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Cláudio Galvão dos Santos - Interino

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Danyel Bacelar

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Daniel Pedro Rios Peixoto

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV

Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal - ARM

Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

Art. 3º Para fins de qualificação como Organização Social, consideram-se áreas de atuação passíveis de parceria aquelas voltadas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, ao esporte, à assistência social e a outras atividades de relevante interesse público definidas em políticas municipais.

CAPÍTULO II

Da Qualificação como Organização Social

Seção I

Do Requerimento de Qualificação

Art. 4º O processo de qualificação de uma entidade como Organização Social terá início mediante requerimento escrito da interessada, protocolado junto à Secretaria Municipal da área de atuação preponderante da entidade.

Parágrafo único: Os órgãos ou entidades do Município gestores de políticas públicas poderão realizar chamamento público a fim de ampliar o rol de organizações qualificadas no seu âmbito de atuação.

Art. 5º O requerimento deverá ser instruído com cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Estatuto Social registrado em cartório, que comprove a natureza privada e sem fins lucrativos, e que preveja expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades de relevante interesse público;
- b) a constituição de um Conselho de Administração e Conselho Fiscal como órgãos de deliberação superior, com composição que assegure a participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 9.637/1998;
- c) a vedação à distribuição de patrimônio ou excedentes financeiros a qualquer título;
- d) a destinação do patrimônio a outra entidade congênere ou ao Município em caso de extinção.

II – Ata de eleição e posse da diretoria e do Conselho de Administração;

III – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com, no mínimo, 2 (dois) anos de constituição;

IV – Relatório de atividades dos últimos 2 (dois) anos, demonstrando experiência na área pretendida;

V – Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício, devidamente auditados ou assinados por contador habilitado;

VI – Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Seção II

Da Análise e Decisão

Art. 6º O requerimento será atuado em processo administrativo e analisado por uma Comissão Técnica de Qualificação, designada pelo titular do órgão competente, que emitirá parecer conclusivo no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogável uma vez por igual período.

Art. 7º A Comissão técnica será composta por no mínimo 3 (três) servidores do órgão competente e em caso de políticas públicas comuns a mais de um órgão ou que sejam transversais, a referida comissão poderá ser composta por servidores dos órgãos envolvidos.

Art. 8º Acolhido o parecer favorável, pela autoridade máxima do órgão competente, o processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para edição do decreto de qualificação.

Art. 9º O indeferimento do pedido será motivado, cabendo recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 10. Os órgãos competentes deverão manter cadastro único de organizações sociais qualificadas, constando suas respectivas áreas de qualificação cuja publicidade deverá ser mantida no portal da transparência do Município.

Seção III

Da Desqualificação

Art. 11. A perda da qualificação como Organização Social poderá ocorrer a pedido da entidade ou mediante processo administrativo de desqualificação, instaurado de ofício pela Administração Pública, quando constatado:

I – o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão;

II – a perda de qualquer dos requisitos exigidos para a qualificação previstos na Lei Municipal nº 2.752/2025 e neste Decreto;

III – a má gestão dos recursos públicos, a rejeição de contas em parcerias celebradas com a administração pública ou a prática de atos que violem os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. Também configura má gestão dos recursos públicos, nos termos do inciso III deste artigo, a rejeição de contas em parcerias celebradas com a administração pública municipal.

Art. 12 O processo administrativo de desqualificação assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o seguinte rito:

I – instaurado o processo pela autoridade competente, a entidade será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

II – apresentada a defesa ou decorrido o prazo in albis, a Comissão de Monitoramento e Avaliação ou comissão especial designada emitirá relatório opinativo;

III – o relatório será submetido ao Secretário da pasta, que poderá decidir pela manutenção da qualificação, pela aplicação de sanções alternativas ou recomendar a desqualificação ao Chefe do Poder Executivo;

IV – a desqualificação será formalizada por decreto do Chefe do Poder Executivo, implicando a imediata rescisão dos contratos de gestão vigentes e a reversão dos bens e recursos públicos.

CAPÍTULO III

Do Procedimento de Chamamento Público

Art. 13. A celebração de Contratos de Gestão, Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Termos de Parceria será, como regra, precedida de chamamento público dentre as organizações, para assegurar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, exceto nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Parágrafo único. A autoridade competente do órgão gestor da parceria, poderá, justificadamente, restringir a participação do Chamamento público somente às entidades previamente qualificadas, nos termos deste Decreto.

Art. 14. O edital de chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, nos prazos do §1º deste artigo, e conterá, no mínimo:

I – a descrição clara do objeto da parceria, com as metas, resultados e indicadores de desempenho;

II – o valor global estimado e a dotação orçamentária;

III – o cronograma de desembolso, vinculado ao cumprimento de metas;

IV – os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, com a respectiva pontuação, vedada a utilização de critérios subjetivos que comprometam a impessoalidade;

V – a exigência de apresentação de Plano de Trabalho detalhado, contendo a metodologia de execução, o plano de aplicação dos recursos e a matriz de riscos;

VI – as datas, locais e formas de apresentação dos documentos e propostas;

VII – as condições para interposição de recursos administrativos;

VIII – a minuta do instrumento de parceria a ser celebrado.

§ 1º Os prazos mínimos para apresentação de propostas, contados a partir da data de divulgação do edital de chamamento, são de:

I – para seleção de propostas consideradas de menor complexidade, 8 (oito) dias úteis;

II – para seleção de proposta consideradas de maior complexidade, 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º O edital poderá prever a realização de visita técnica obrigatória ou facultativa aos locais onde serão executados os serviços, quando a natureza do objeto assim exigir.

Art. 15. O processamento e julgamento do chamamento público serão realizados por Comissão de Seleção, a ser designada por ato da autoridade máxima do órgão gestor da parceria.

Art. 16. À Comissão de Seleção compete a análise das propostas e a verificação documental da habilitação da entidade selecionada, observando-se os seguintes critérios:

I – somente após o encerramento da etapa de classificação das propostas proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação da organização classificada em primeiro lugar;

II – a habilitação consistirá na verificação do cumprimento dos requisitos previstos em edital, incluindo a regularidade fiscal, capacidade técnica e operacional e conformidade estatutária;

III – na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos de habilitação, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a apresentar sua documentação.

Art. 17. A Comissão de Seleção deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo assegurada a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Art. 18. Fica impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

CAPÍTULO IV

Da Dispensa e Inexigibilidade de Chamamento Público

Art. 19. O chamamento público será dispensado nas seguintes hipóteses, devidamente justificadas:

I – em casos de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, ou calamidade pública, formalmente decretadas, desde que a realização do procedimento concorrencial puder causar prejuízo relevante ao interesse público ou à segurança de pessoas e bens;

II – nos casos de guerra, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III – para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação de risco.

Art. 20. A inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 7º, § 3º, da Lei Municipal nº 2.752/2025, ocorrerá quando houver inviabilidade de competição, especialmente quando:

I – a natureza singular do objeto da parceria tornar inviável a competição;

II – as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, detentora de notória especialização.

Art. 21. Não será exigido chamamento público para a celebração de Termos de Colaboração, de Fomento ou de Parceria que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares impositivas às leis orçamentárias, que indiquem especificamente a entidade beneficiária, observados os ritos próprios definidos em normas ou regulamentos específicos.

Art. 22. A ausência de chamamento público, nas hipóteses dos artigos 19, 20 e 21, deverá ser instruído com justificativa técnica detalhada da autoridade competente e submetido à análise de conformidade legal pela Procuradoria Geral do Município antes da celebração da parceria, e o extrato da justificativa será publicado no Diário Oficial do Município, sob pena de nulidade do ato.

CAPÍTULO V

Da Formalização e Execução das Parcerias

Seção I

Do Plano de Trabalho

Art. 23. A formalização de qualquer parceria depende da aprovação do Plano de Trabalho, que deverá conter:

I – a descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades e metas propostas;

II – a descrição detalhada das metas, atividades e projetos a serem executados;

III – a previsão de receitas e despesas, com o detalhamento da aplicação dos recursos;

IV – o cronograma de execução física e financeira;

V – os parâmetros e indicadores que serão utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Seção II

Das Parcerias Decorrentes de Emendas Parlamentares

Art. 24. As parcerias financiadas com recursos de emendas parlamentares impositivas municipais serão formalizadas por meio de Termo de Colaboração, Fomento ou Parceria, observadas as exigências de habilitação da entidade beneficiária.

Art. 25. A execução das emendas parlamentares de que trata o artigo anterior seguirá o fluxo estabelecido na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2026, compreendendo, no mínimo, as seguintes etapas antes da celebração:

I – análise técnica do Plano de Trabalho pela Unidade Executora designada;

II – análise de viabilidade financeira do cronograma de desembolso pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação (SMPOF-TI);

III – análise jurídica e emissão de parecer conclusivo pela Procuradoria Geral do Município (PGM) quanto à legalidade do instrumento;

IV – análise de conformidade pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência (SMCT).

Art. 26. A execução de emendas parlamentares oriundas do orçamento federal seguirá, integralmente, os procedimentos estabelecidos pela legislação federal e pelas normativas dos órgãos concedentes.

Seção III

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 27. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da Parceria e por uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, ambos designados pelo órgão municipal gestor, em até 30 dias após a formalização da Parceria.

Art. 28. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – realizar visitas in loco e reuniões periódicas com a entidade parceira;

II – emitir pareceres técnicos sobre o cumprimento das metas e a qualidade dos serviços prestados;

III – analisar os relatórios de execução técnica e financeira parciais;

IV – recomendar glosas de valores ou aplicação de sanções em caso de descumprimento injustificado das obrigações pactuadas;

V – recomendar ajustes no Plano de Trabalho ou a aplicação de sanções, se necessário.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Art. 29. A entidade parceira deverá apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos mediante prestação de contas parciais e prestação de contas final.

Art. 30. A prestação de contas parcial deverá ser precedida à cada desembolso e conterá os elementos e documentos comprobatórios estabelecidos no Edital ou no instrumento da parceria, devendo evidenciar, dentre outros:

a) A Execução do Objeto: Descrição das atividades desenvolvidas, fotos, listas de presença e materiais comprobatórios do alcance das metas parciais;

b) A Execução Financeira: Relação das receitas e despesas;

c) Comprovação Documental: Cópias de notas fiscais e comprovantes de pagamento (transferência, recibos e etc);

d) Justificativas: Explicação detalhada caso alguma meta parcial não tenha sido cumprida conforme cronograma.

Art. 31. A entidade parceira deverá prestar contas da aplicação dos recursos e do cumprimento do objeto no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, caso a vigência seja superior a um ano.

Art. 32. A prestação de contas será focada na análise dos resultados alcançados, em conformidade com os indicadores de desempenho previstos no Plano de Trabalho, e será composta por:

I – Relatório de Execução do Objeto: com o comparativo entre as metas planejadas e os resultados efetivamente alcançados;

II – Relatório de Execução Financeira: acompanhado dos extratos bancários da conta específica e da relação de pagamentos efetuados.

III – Análise técnica pelo gestor da parceria ou pela Comissão de Monitoramento, que emitirá parecer sobre a conformidade da execução física;

IV – Análise financeira pelos órgãos de controle interno competentes;

Art. 33. A análise da prestação de contas será realizada pelo Gestor da Parceria, que emitirá parecer técnico submetido à decisão da autoridade competente, concluindo pela:

I – Aprovação: quando comprovado o cumprimento integral do objeto e das metas;

II – Aprovação com Ressalvas: quando identificadas impropriedades de natureza formal que não resultem em dano ao erário;

III – Rejeição: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto ou dano ao erário.

Art. 34. A rejeição da prestação de contas, após esgotados os recursos administrativos, ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidades e quantificação do dano.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 35. As Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público já qualificadas mediante leis específicas até a data de publicação deste Decreto deverão adequar seus estatutos, se necessário, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 36. As organizações sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público já qualificadas mediante ato de Secretarias ou Órgão ou Entidade competente até a publicação deste Decreto deverão ser recadastradas no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 37. Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto as disposições das Leis Federais nº 9.637/1998, nº 9.790/1999 e nº 13.019/2014, bem como seus regulamentos.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2026.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 013/E, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

REGULAMENTA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO, CONFORME O §1º DO ART. 78 C/C O ART. 80 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a regulamentação da pré-qualificação, procedimento auxiliar, conforme o § 1º do art. 78 c/c o art. 80 da Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, o disposto neste decreto.

Art. 2º Na aplicação deste decreto serão observados os princípios indicados no art. 5º da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c o art. 2º do Decreto n. 083/E, de 11 de agosto de 2025.

CAPÍTULO II

Das Definições e Objetivos

Art. 3º Para fins deste decreto, além das definições do art. 6º da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c o art. 3º do Decreto n. 083/E, de 11 de agosto de 2025, consideram-se:

I – pré-qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação ou contratação direta, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto, conforme o inciso XLIV do art. 6º da Lei Federal n. 14.133/2021;

II – processo de pré-qualificação: processo administrativo para a qualificação prévia de licitantes ou fornecedores interessados ou de objeto através do procedimento auxiliar de pré-qualificação, de que trata o inciso I deste artigo;

III – documento de formalização de procedimento de pré-qualificação (DFP): documento inicial que identifica e justifica a conveniência e oportunidade da realização do procedimento auxiliar de pré-qualificação;

IV – comissão de pré-qualificação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração Pública com a função de receber e examinar os documentos relativos ao procedimento de pré-qualificação, conforme o art. 9º e demais disposições deste decreto;

V – declaração de pré-qualificação (DPQ): documento que declara que o interessado atende às exigências, condições e critérios estabelecidos no edital do procedimento de pré-qualificação para as finalidades que se destina;

VI – DOM: Diário Oficial do Município de Boa Vista;

VII – DOU: Diário Oficial da União;

VIII – PNCP: Portal Nacional de Contratações Públicas;

IX – PGM: Procuradoria Geral do Município;

X – SMCT: Secretaria Municipal de Controle e Transparência;

XI – SMLIC: Secretaria Municipal de Licitações e Compras.

Art. 4º Constituem objetivos gerais da pré-qualificação:

I – promover maior celeridade, padronização e eficiência aos processos de compras e contratações;

II – promover melhores resultados nas compras e contratações municipais;

III – assegurar o atendimento das exigências técnicas ou de qualidade dos bens;

IV – instituir o banco de bens pré-qualificados.

Parágrafo único. A pré-qualificação, além dos objetivos previstos no caput deste artigo, deverá atender aos objetivos e resultados pretendidos para as futuras licitações ou contratações diretas, assim como o interesse público e/ou social envolvido.

CAPÍTULO III

Da Pré-Qualificação

Seção I

Hipóteses de Pré-qualificação

Art. 5º A pré-qualificação, conforme o caput do art. 80 da Lei Federal n. 14.133/2021, é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

I – licitantes ou fornecedores que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou contratação direta, incluindo a licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II – bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A qualificação prévia de que trata o caput deste artigo será formalizada por meio de processo de pré-qualificação, observadas as disposições deste decreto.

Seção II

Classificação da Pré-qualificação

Art. 6º A pré-qualificação será classificada de acordo com os seguintes critérios:

I – quanto ao procedimento de seleção:

a) Pré-qualificação objetiva, quando realizada para qualificar bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade, conforme o inciso II do art. 5º deste decreto;

b) Pré-qualificação subjetiva, quando realizada para qualificar licitantes ou fornecedores, conforme o inciso I do art. 5º deste decreto; ou

c) Pré-qualificação mista, quando realizada para qualificar, no mesmo procedimento, determinado objeto (pré-qualificação objetiva) e licitantes ou fornecedores (pré-qualificação subjetiva), conforme os incisos I e II do art. 5º deste decreto.

II – quanto ao conteúdo:

a) Pré-qualificação parcial, quando realizada para qualificar alguns requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada a igualdade de condições entre os concorrentes; ou

b) Pré-qualificação total, quando realizada para qualificar todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada a igualdade de condições entre os concorrentes.

III – quanto ao alcance:

a) Pré-qualificação geral, quando realizada para futuras licitações ou contratações diretas, ainda não determinadas ou previstas; ou

b) Pré-qualificação específica, quando realizada para futura e determinada licitação ou contratação direta.

Parágrafo único. A classificação da pré-qualificação constará no edital de acordo com os critérios estabelecidos no caput deste artigo.

Seção III

Comissão de Pré-qualificação

Art. 7º A comissão de pré-qualificação será constituída com, no mínimo, três membros, para examinar os documentos apresentados pelos interessados, de acordo com as exigências, condições e critérios estabelecidos no edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme o § 4º do art. 80 da Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as disposições deste decreto.

Parágrafo único. A designação de agentes públicos como membros de comissão de pré-qualificação observará as disposições dos arts. 6º ao 10 do Decreto n. 083/E, de 11 de agosto de 2025.

Art. 8º. A SMLIC deve designar os membros de comissão de pré-qualificação nos procedimentos demandados pela Administração Pública Municipal direta, observadas as indicações realizadas pelos demandantes no documento de formalização de pré-qualificação.

§ 1º As autarquias e fundações municipais devem designar sua respectiva comissão de pré-qualificação, observadas as diretrizes e os procedimentos adotados pela Administração Pública Municipal direta, visando a padronização na gestão de compras do município.

§ 2º A SMLIC, enquanto vigente termo de cooperação ou acordo de adesão de que trata o § 2º do art. 26 do Decreto n. 083/E, de 11 de agosto de 2025, deve designar os membros de comissão de pré-qualificação nos procedimentos demandados pelas autarquias e fundações municipais.

Art. 9º Compete à comissão de pré-qualificação:

I – conhecer as disposições contidas no edital de pré-qualificação;

II – impulsionar, conduzir e acompanhar os procedimentos de pré-qualificação;

III – receber, examinar, decidir e responder os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital de pré-qualificação;

IV – examinar a conformidade dos documentos enviados pelos licitantes ou fornecedores interessados com as exigências, condições e critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação;

V – determinar a correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso;

VI – decidir sobre o deferimento ou indeferimento da pré-qualificação mediante manifestação fundamentada com a conclusão do exame de conformidade de que trata o inciso IV deste caput;

VII – indicar os licitantes, fornecedores ou bens pré-qualificados, conforme o caso;

VIII – emitir a declaração de pré-qualificação aos licitantes, fornecedores ou bens pré-qualificados, conforme o caso;

IX – receber os recursos, apreciar os requisitos de admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los com a sua motivação à autoridade competente, que deverá proferir sua decisão;

X – atualizar a declaração de pré-qualificação sempre que necessário, mediante observância dos requisitos legais e normativos;

XI – verificar e atestar a eficácia de declaração de pré-qualificação sempre que solicitado; e

XII – exercer outras atividades correlatas inerentes ao exercício de suas atribuições e funções.

Parágrafo único. Ao presidente da comissão de pré-qualificação compete coordenar as atividades, funções e responsabilidades de que trata o caput deste artigo.

Seção IV

Declaração de Pré-qualificação

Art. 10. A declaração de pré-qualificação é o documento que declara que o interessado atende as exigências, condições e critérios estabelecidos no edital do procedimento de pré-qualificação para as finalidades que se destina, consignando, no mínimo, os seguintes elementos e informações:

I – identificação da declaração através de numeração sequencial crescente pela ordem de emissão;

II – indicação do órgão ou entidade demandante;

III – indicação do processo, procedimento e edital de pré-qualificação;

IV – classificação de que trata o art. 6º deste decreto;

V – identificação do licitante ou fornecedor pré-qualificado, quando se tratar de pré-qualificação subjetiva, e/ou do objeto pré-qualificado, quando se tratar de pré-qualificação objetiva;

VI – prazo de validade da declaração de pré-qualificação;

VII – prazo de vigência do procedimento de pré-qualificação;

VIII – data e local da emissão da declaração de pré-qualificação;

IX – identificação e assinatura da autoridade competente pela declaração.

Art. 11. A declaração de pré-qualificação terá validade máxima de um ano, limitada ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados, podendo ser atualizada a qualquer tempo, conforme a previsão no edital, observadas as disposições deste decreto.

Parágrafo único. A vigência do procedimento de pré-qualificação não se confunde com o prazo de validade da declaração de que trata o caput c/c o art. 10 deste decreto.

CAPÍTULO IV

Do Processo de Pré-Qualificação

Seção I

Fase Preparatória

Art. 12. O órgão ou entidade demandante iniciará os procedimentos de pré-qualificação de acordo com as seguintes disposições e diretrizes:

I – elaboração de documento de formalização de procedimento de pré-qualificação pelo requisitante;

II – autorização da autoridade competente para abertura do processo de pré-qualificação;

III – abertura do processo de pré-qualificação em sistema eletrônico;

IV – elaboração de minuta de edital de pré-qualificação;

V – realização do controle prévio de legalidade mediante análise e manifestação jurídica do órgão de assessoramento jurídico;

VI – designação de comissão de pré-qualificação;

VII – autorização da autoridade competente para publicação do edital de pré-qualificação.

Parágrafo único. No âmbito da Administração Pública Municipal direta, o órgão de assessoramento jurídico de que trata o inciso V do caput deste artigo é a PGM.

Subseção I

Documento de Formalização de Pré-qualificação

Art. 13. O documento de formalização de pré-qualificação (DFP) é o primeiro documento do procedimento auxiliar de pré-qualificação, elaborado pelo requisitante em todas as hipóteses em que for identificada a possibilidade de qualificação prévia, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos e informações:

I – identificação do demandante e do requisitante, responsável pela demanda;

II – indicação da classificação da pré-qualificação pretendida, conforme os critérios previstos no art. 6º deste decreto;

III – justificativa para realização de pré-qualificação;

IV – descrição das condições de habilitação e/ou dos bens que se pretende qualificar, conforme as hipóteses do art. 5º deste decreto;

V – modalidade, forma da futura licitação ou contratação direta e critérios de julgamento, quando se tratar de pré-qualificação específica nos termos da alínea “b” do inciso III do art. 6º deste decreto;

VI – indicação se a pré-qualificação será realizada em grupos ou segmentos, segundo a especialidade dos licitantes ou fornecedores, quando for o caso;

VII – exigência de amostra ou prova de conceito do bem, quando for o caso, conforme o inciso II do art. 41 da Lei Federal n. 14.133/2021;

VIII – prazo de vigência do edital de pré-qualificação;

IX – indicação de agentes públicos para compor a comissão de pré-qualificação, observado o § 1º do art. 17 deste decreto;

X – solicitação à autoridade competente de autorização para abertura do processo de pré-qualificação e continuidade dos procedimentos necessários à qualificação prévia, conforme o caso.

§ 1º O DFP será formalizado pelo requisitante do órgão ou entidade demandante que tenha o conhecimento administrativo, técnico, técnico especializado e/ou operacional necessário para determinar as exigências, condições e critérios de pré-qualificação, conforme o caso.

§ 2º No DFP para pré-qualificação objetiva, de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 6º deste decreto, devem constar as informações mínimas necessárias para identificação do objeto, assim como todas as exigências técnicas ou de qualidade indicadas pelo demandante, mediante comprovação técnica de que os bens atendem as necessidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º No DFP para pré-qualificação subjetiva, de que trata a alínea “b” do inciso I do art. 6º deste decreto, devem constar todas as exigências, condições e critérios para a habilitação do licitante ou fornecedor interessados, observadas as normas vigentes aplicáveis.

§ 4º É vedada a indicação do requisitante que formalizar o DFP para compor a comissão de pré-qualificação.

Subseção II

Abertura do Processo de Pré-qualificação

Art. 14. Após a autorização da autoridade competente do órgão ou entidade demandante, de que trata o inciso II do art. 12 deste decreto, será aberto o processo de pré-qualificação em sistema eletrônico, instruído com os seguintes documentos e informações:

I – DFP e, quando houver, seus anexos;

II – autorização da autoridade competente de que trata o caput deste artigo;

III – encaminhamento ao órgão competente para prosseguimento dos procedimentos de pré-qualificação.

Parágrafo único. No âmbito da Administração Pública Municipal direta, o órgão competente de que trata o inciso III do caput deste artigo é a SMLIC.

Subseção III

Minuta de Edital de Pré-qualificação

Art. 15. A SMLIC, ao receber o processo de pré-qualificação do demandante, promoverá a análise técnica-administrativa para verificar se o DFP possui todas as informações necessárias para a elaboração da minuta de edital, conforme as disposições contidas neste decreto, solicitando as adequações que se fizerem necessárias, quando for o caso.

Parágrafo único. As autarquias e fundações municipais observarão as disposições neste artigo conforme sua estrutura organizacional.

Art. 16. Elaborada a minuta do edital de pré-qualificação, de acordo com as informações contidas no DFP, observadas as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e deste decreto, a SMLIC submeterá o processo de pré-qualificação à PGM para o controle prévio de legalidade de que trata o inciso V do art. 12 deste decreto.

Parágrafo único. As autarquias e fundações municipais observarão as disposições neste artigo conforme sua estrutura organizacional.

Subseção IV

Designação da Comissão de Pré-qualificação

Art. 17. A SMLIC, após o controle prévio de legalidade pela PGM, promoverá a designação da comissão de pré-qualificação, cuja composição será publicada no edital, observadas as disposições deste decreto.

§ 1º Na formação da comissão a SMLIC considerará as indicações realizadas pelo demandante no DFP, decidindo sobre a conveniência e oportunidade da designação desses indicados.

§ 2º Nas hipóteses em que a pré-qualificação exija o conhecimento técnico especializado, a SMLIC deverá designar, ao menos, um dos indicados, tecnicamente qualificado, pelo demandante no DFP para compor a comissão de pré-qualificação.

§ 3º A comissão de pré-qualificação será presidida, obrigatoriamente, por agente público lotado na SMLIC.

§ 4º As autarquias e fundações municipais observarão as disposições deste artigo conforme sua estrutura organizacional, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 8º deste decreto, quando for o caso.

Seção II

Fase de Divulgação do Edital de Pré-qualificação

Art. 18. O edital de pré-qualificação será publicado no DOM, DOU e divulgado em sítio eletrônico oficial desta Administração Pública Municipal e no PNCP, conforme o inciso III do § 2º do art. 174 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Seção III

Vigência do Procedimento de Pré-qualificação

Art. 19. O procedimento para a qualificação prévia de licitantes, fornecedores e/ou bens será permanente enquanto vigente o edital de pré-qualificação.

Parágrafo único. A vigência do procedimento de pré-qualificação será definida no edital e não se confunde com o prazo de validade da declaração, conforme o parágrafo único do art. 11 deste decreto.

Seção IV

Fase de Apresentação de Documentos para Pré-qualificação

Art. 20. A partir da data consignada no edital, os interessados poderão solicitar a qualificação prévia, mediante requerimento de pré-qualificação e apresentação de documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos estabelecidos no edital, observadas as disposições deste decreto.

§ 1º A minuta do requerimento será disponibilizada como anexo do edital, cujo preenchimento será obrigatório aos interessados na pré-qualificação, salvo disposição em contrário no edital.

§ 2º O requerimento e demais documentos serão apresentados ao presidente da comissão de pré-qualificação, preferencialmente, de forma eletrônica, salvo disposição em contrário no edital.

§ 3º O presidente da comissão de pré-qualificação atestará a data de apresentação e recebimento do requerimento e demais documentos, comunicando ao interessado do início do prazo para análise da pré-qualificação, conforme os arts. 21 e 22 deste decreto.

Seção V

Fase de Análise do Requerimento e Documentos para Pré-qualificação

Art. 21. A comissão de pré-qualificação deve examinar o requerimento e demais documentos apresentados em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do seu recebimento pelo presidente, conforme o disposto no § 3º do art. 20 deste decreto.

Parágrafo único. O prazo para análise de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa, de ofício pela comissão de pré-qualificação.

Art. 22. A comissão de pré-qualificação, ao analisar o requerimento e demais documentos apresentados poderá:

I – determinar a correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso;

II – deferir o requerimento e emitir a declaração de pré-qualificação; ou

III – indeferir o requerimento, arquivando a solicitação.

§ 1º A determinação de que trata o inciso I do caput deste artigo será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, consignando prazo para que o interessado promova as correções ou reapresentações de documentos necessárias à conclusão da análise pela comissão, observadas as seguintes disposições:

I – a comissão indicará o prazo para que o interessado promova as correções ou reapresentações de documentos solicitadas, conforme as condições dispostas no edital;

II – quando o edital de pré-qualificação não determinar expressamente o prazo, a comissão deverá fazê-lo, consignando prazo razoável para que o interessado promova as correções ou reapresentações solicitadas;

III – o interessado poderá solicitar a prorrogação do prazo, mediante justificativa e demonstração das razões que o impedem de cumprir o prazo inicialmente designado;

IV – a solicitação de prorrogação de prazo para promover as correções ou reapresentações de documentos, de que trata o inciso III deste § 1º, deverá ser realizada até o último dia do prazo inicialmente consignado, sob pena de imediato indeferimento da pré-qualificação;

V – a comissão analisará a solicitação tempestiva de prorrogação de prazo e se manifestará, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicando ao interessado a sua decisão;

VI – a prorrogação do prazo será contada a partir da data de comunicação do deferimento ao interessado;

VII – não serão admitidas prorrogações sucessivas de prazos para a correção ou reapresentação de documentos, admitida apenas uma prorrogação por igual período do prazo inicialmente consignado;

VIII – o não atendimento ou o atendimento parcial da solicitação de correção ou reapresentação de documen-

tos ensejará o indeferimento da pré-qualificação;

IX – a determinação de correção ou reapresentação de documentos será realizada uma única vez pela comissão; e

X – o indeferimento não impede o interessado de realizar novo requerimento com a apresentação dos documentos exigidos para a pré-qualificação.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a comissão deve comunicar o interessado, encaminhando-lhe a declaração de pré-qualificação em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do deferimento da qualificação prévia, salvo disposição em contrário no edital.

§ 3º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a comissão deve comunicar o interessado, encaminhando-lhe a decisão que indefere a pré-qualificação em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do indeferimento, salvo disposição em contrário no edital.

Seção VI

Emissão da Declaração de Pré-qualificação

Subseção I

Emissão e Validade da Declaração de Pré-qualificação

Art. 23. A comissão ao deferir a qualificação prévia requerida pelo interessado, mediante o atendimento das exigências, condições e critérios estabelecidos no edital, deverá emitir a declaração de pré-qualificação conforme as disposições do art. 10 deste decreto.

§ 1º A declaração de pré-qualificação será emitida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de deferimento da qualificação prévia, salvo disposição em contrário no edital, conforme o § 2º do art. 22 deste decreto.

§ 2º Emitida a declaração de pré-qualificação, a comissão promoverá seu encaminhamento ao interessado e a sua divulgação em sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.

§ 3º A declaração de pré-qualificação terá validade máxima de um ano, limitada ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados, podendo ser atualizada a qualquer tempo, conforme o art. 11 c/c o art. 24 deste decreto.

§ 4º O prazo de validade da declaração de pré-qualificação não se confunde com o prazo de vigência do seu edital, conforme o disposto no art. 11 c/c o art. 19 deste decreto.

Subseção II

Atualização da Declaração de Pré-qualificação

Art. 24. A atualização da declaração de pré-qualificação ocorrerá a qualquer tempo na medida do prazo de validade dos documentos apresentados que a constituíram, conforme as condições previstas no edital, observadas as seguintes disposições:

I – o interessado quando atualizar os documentos com prazo de validade deverá enviá-los à comissão de pré-qualificação para análise e atualização da declaração;

II – o interessado é responsável pela observância e acompanhamento dos prazos de validade dos documentos constitutivos de sua pré-qualificação;

III – a comissão de pré-qualificação poderá comunicar o interessado sobre o vencimento de seus documentos, consignando prazo para a respectiva atualização, sem prejuízo do disposto no inciso II deste caput;

IV – vencido qualquer documento que constituiu a qualificação prévia, a declaração de pré-qualificação perderá sua validade e eficácia, ainda que esteja vigente, vedada sua utilização em futuras licitações ou contratações diretas;

V – o interessado em atualizar sua declaração deverá iniciar o procedimento de atualização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do vencimento do documento que se pretende atualizar;

VI – caso não sejam iniciadas as tratativas de atualização no prazo indicado no inciso V deste caput, a comissão procederá com a cassação da declaração de pré-qualificação;

VII – a comissão de pré-qualificação deve examinar o requerimento de atualização e os documentos que o constituem em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo presidente, conforme o disposto no § 3º do art. 20 deste decreto;

VIII – durante o período de análise da comissão, de que trata o inciso VII deste caput, a comissão poderá emitir uma declaração atualizada provisória, com prazo determinado, para viabilizar a eventual participação do interessado em licitações ou contratações diretas no decorrer do período de análise, sem prejuízo da cassação da declaração se não comprovada a manutenção das condições que a constituíram;

IX – a declaração atualizada provisória será emitida mediante solicitação do interessado, no requerimento de atualização de sua declaração de pré-qualificação, e o seu prazo de validade não poderá ser superior ao prazo para análise da comissão, de que trata o inciso VII, considerando eventual prorrogação, conforme o parágrafo único do art. 21 deste decreto;

X – cassada a declaração, o interessado será automaticamente desclassificado de eventuais licitações e contratações diretas a que se destina a qualificação prévia.

Parágrafo único. Na pré-qualificação objetiva, de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas em edital, o interessado deverá observar os documentos que possuam prazo da validade determinado para sua eficácia, devendo, caso queira manter sua pré-qualificação válida, promover as tratativas necessárias de sua atualização, conforme as disposições do caput deste artigo.

Art. 25. É vedada a formalização de ata de registro de preços e contrato administrativo ou instrumento equivalente com licitante ou fornecedor cuja declaração de pré-qualificação esteja vencida, cassada ou durante a validade da declaração atualizada provisória, entre outras condições que possam impedir a validade ou eficácia da declaração.

§ 1º O licitante ou fornecedor que possua a declaração atualizada provisória, poderá solicitar, à comissão de pré-qualificação, urgência na análise do seu requerimento de atualização e demais documentos pertinentes, para que possa, caso seja deferido, celebrar a ata de registro de preços, contrato administrativo ou instrumento equivalente.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a comissão de pré-qualificado deve examinar o requerimento de atualização e demais documentos apresentados em até 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da solicitação de urgência pelo presidente.

§ 3º Deferida a atualização, será emitida declaração de pré-qualificação atualizada.

§ 4º Indeferida a atualização, as declarações vigentes serão cassadas, perdendo sua validade e eficácia, devendo a comissão comunicar o interessado, o órgão ou entidade demandante e o órgão ou entidade gerenciadora da ata de registro de preços, conforme o caso.

§ 5º Da decisão que deferir ou indeferir a atualização de que trata este artigo caberá recurso conforme as disposições do art. 27 deste decreto.

Subseção III

Hipóteses de Extinção da Declaração de Pré-qualificação

Art. 26. Constituem as hipóteses de extinção da declaração de pré-qualificação, entre outras:

I – cumprimento de seus efeitos, quando a declaração cumpre sua finalidade em futura e determinada licitação ou contratação direta;

II – condição resolutiva, quando a declaração deixa de existir por cumprir uma condição futura e incerta;

III – termo final, quando esgotado o prazo de vigência da declaração;

IV – perda do objeto, quando o objeto, destinatário ou finalidade deixam de existir;

V – anulação, quando declarada a existência de ilegalidade ou vícios não passíveis de saneamento ou convalidação;

VI – revogação, por conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal;

VII – cassação, quando extintos os requisitos, condições e obrigações que a constituíram;

VIII – contraposição ou derrubada, quando um ato posterior extingue a declaração;

IX – renúncia, quando o beneficiário interessado desiste de sua pré-qualificação.

Parágrafo único. A comissão de pré-qualificação será responsável pelo registro da extinção de declaração no processo de pré-qualificação, comunicando os interessados e divulgando as informações pertinentes no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.

Seção VII

Fase Recursal

Art. 27. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da comunicação ao interessado, em face de ato que defira ou indefira o pedido de pré-qualificação, conforme a alínea "a" do inciso I do art. 165 da Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

I – o recurso será dirigido ao presidente da comissão de pré-qualificação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do processo;

II – o prazo para apresentação de contrarrazões, quando for o caso, será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso;

III – a autoridade competente de que trata o inciso I deste caput, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, será indicada no edital de pré-qualificação, entre os agentes públicos lotados na SMLIC, observada sua estrutura organizacional;

IV – da decisão de recurso caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de comunicação ao recorrente, conforme inciso II do art. 165 da Lei Federal n. 14.133/2021;

V – o pedido de reconsideração será dirigido à autoridade de que trata o inciso I do caput deste artigo, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o pedido de reconsideração com a sua motivação ao Secretário Municipal de Licitações e Compras, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do processo;

VI – apenas o interessado, recorrente no recurso, poderá interpor pedido de reconsideração da decisão proferida na análise de recurso anteriormente interposto, de que trata o inciso V do caput deste artigo;

VII – não caberá pedido de reconsideração de decisão de pedido de reconsideração, sob pena de caracterização da litigância de má-fé e aplicabilidade de sanções administrativas; e

VIII – o acolhimento do recurso ou do pedido de reconsideração implicará a invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

Parágrafo único. As autarquias e fundações municipais observarão as disposições deste artigo conforme sua estrutura organizacional, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 8º deste decreto, quando for o caso.

Seção VIII

Prorrogação do Procedimento de Pré-qualificação

Art. 28. O edital de pré-qualificação poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que subsistente as razões pelas quais foi aberto o procedimento de qualificação prévia, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

§ 1º O edital de pré-qualificação específica será prorrogado automaticamente até que futura e determinada licitação ou contratação direta sejam concluídas, limitado ao dobro do período de vigência inicial.

§ 2º A prorrogação de que trata o caput será formalizada previamente ao encerramento da vigência inicial e a prorrogação de que trata o § 1º deste artigo será automática com registro simplificado no processo de pré-qualificação.

§ 3º A prorrogação do edital não se confunde com a vigência da declaração de pré-qualificação, tampouco promove sua prorrogação.

Seção IX

Alterações no Edital de Pré-qualificação

Art. 29. O edital poderá ser alterado desde que não comprometa os requisitos e critérios definidos para a pré-qualificação.

§ 1º Os membros da comissão de pré-qualificação poderão ser substituídos, temporariamente ou definitivamente, pela autoridade competente.

§ 2º O procedimento de pré-qualificação específico para futura e determinada licitação ou contratação direta poderá ser convertido ao procedimento de pré-qualificação geral para futura licitações ou contratações diretas ainda não determinadas ou previstas, mediante justificativa, desde que todos os requisitos e critérios estabelecidos atendam integralmente aos procedimentos futuros para contratação.

§ 3º A conversão de que trata o § 2º deste artigo será realizada durante a vigência do edital de pré-qualificação específico, vedada qualquer alteração após o vencimento do prazo de validade do procedimento.

§ 4º Toda alteração no edital deverá ser divulgada e publicada conforme o art. 18 deste decreto.

Art. 30. As alterações que modifiquem os requisitos e critérios definidos para a pré-qualificação serão consideradas como novo procedimento de qualificação prévia, devendo o órgão ou entidade demandantes abrir outro processo de pré-qualificação, mediante justificativa das modificações, aproveitando-se, no que couber, os procedimentos preparatórios realizados no processo originário, quando for o caso.

CAPÍTULO V

Das Infrações e Sanções Administrativas

Art. 31. O interessado na qualificação prévia e o pré-qualificado serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

I – deixar de apresentar a documentação exigida para pré-qualificação ou certame;

II – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a pré-qualificação ou prestar declaração falsa

durante a pré-qualificação, licitação ou contratação direta;

III – fraudar a pré-qualificação ou praticar ato fraudulento na licitação ou contratação direta;

IV – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da pré-qualificação, licitação ou contratação direta;

VI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

§ 1º Além das infrações previstas no caput, o interessado na pré-qualificação e o pré-qualificado serão responsabilizados administrativamente por litigância de má-fé quando:

I – deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II – alterar a verdade dos fatos;

III – usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV – opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V – proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI – provocar incidente manifestamente infundado;

VII – interpuser recurso ou pedido de reconsideração com intuito manifestamente protelatório;

VIII – interpuser pedidos de reconsideração sucessivos, conforme o inciso VII do art. 27 deste

decreto.

§ 2º Serão aplicadas ao interessado na pré-qualificação e ao pré-qualificado responsável pelas infrações de que trata o caput deste artigo as seguintes sanções administrativas:

I – advertência, pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa, calculada na forma do edital de pré-qualificação, observado o art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

III – impedimento de pré-qualificar, licitar e contratar, pela infração administrativa prevista no inciso I, se reincidente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de participar de pré-qualificação, licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV – declaração de inidoneidade para pré-qualificar, licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do caput deste artigo, observado o § 5º do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

§ 3º Ao interessado na qualificação prévia e ao pré-qualificado litigantes por má-fé, de que trata o § 1º, será aplicada a sanção de multa, calculada na forma do edital de pré-qualificação, observado o art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no § 2º deste artigo.

§ 4º Caso o interessado na qualificação prévia ou o pré-qualificado seja reincidente na litigância de má-fé, será aplicada a declaração de inidoneidade para pré-qualificar, licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observado o § 5º do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

§ 5º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente e não excluem a aplicação de outras sanções e penalidades previstas em normas vigentes, quando for o caso.

§ 6º A SMLIC é competente, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, para apurar e aplicar as sanções previstas neste artigo e responsável pela criação e manutenção de registro dos sancionados na fase recursal para eventual verificação de reincidência de que trata o § 4º e eventual gradação das sanções previstas neste artigo.

§ 7º O registro dos sancionados, de que trata o § 6º, será comunicado aos demais órgãos e entidades municipais e divulgado em sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.

§ 8º As autarquias e fundações municipais observarão as disposições deste artigo de acordo com a sua estrutura organizacional.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 32. O interessado cujo requerimento de pré-qualificação ou atualização de pré-qualificação seja indeferido ou cuja declaração seja extinta poderá requerer novamente sua qualificação prévia, em qualquer momento da vigência do edital, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no edital, observadas as disposições deste decreto.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos interessados que tenham sido penalizados com a sanção de impedimento de pré-qualificar, licitar e contratar, de que trata o inciso III do § 2º do art. 31, e/ou com a declaração de inidoneidade para pré-qualificar, licitar e contratar, de que trata o IV do § 2º do art. 31 deste decreto, enquanto durarem seus efeitos.

Art. 33. A ocorrência de sucessivos indeferimentos ao interessado pela inobservância e não atendimento dos requisitos estabelecidos no edital poderá caracterizar as infrações previstas nos incisos I e III do caput do art. 31, devendo a comissão de pré-qualificação promover as tratativas necessárias à aplicação das respectivas sanções, conforme os §§ 2º e 5º do art. 31 deste decreto, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilizações, quando for o caso.

Art. 34. A Administração Pública Municipal ao executar recursos da União decorrentes de transferência voluntária, deverão adotar as regras e procedimentos estabelecidos pelo Poder Executivo federal em suas regulamentações quando forem de observância obrigatória.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão os regulamentos federais quando forem de observância obrigatória aos demais entes federativos, ainda que não sejam decorrentes da execução de transferência voluntária.

Art. 35. Na condução dos procedimentos de qualificação prévia os casos omissos serão resolvidos pela comissão de pré-qualificação, salvo disposição diversa no edital de pré-qualificação.

Parágrafo único. A SMLIC será competente para resolver os casos omissos enquanto não designada a comissão de pré-qualificação ou em qualquer hipótese em que, mesmo formada, a comissão esteja impedida, ainda que temporariamente.

Art. 36. A SMCT, SMLIC e PGM poderão expedir diretrizes gerais, orientações, instruções e demais atos normativos, conjuntamente ou não, sobre o disposto neste decreto, observadas as respectivas competências legais.

§ 1º As diretrizes gerais, orientações, instruções e demais atos normativos expedidos pela SMCT, SMLIC e PGM, conjuntamente ou não, possuem caráter vinculante, salvo expressa manifestação em sentido contrário.

§ 2º As normas e diretrizes não disciplinadas neste decreto serão objeto de regulamentação própria através

dos atos normativos dispostos no caput deste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às autarquias e fundações municipais, com as devidas adaptações às suas estruturas organizacionais.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2026.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito De Boa Vista

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

PORTARIA Nº 48/2026/SMCT/CG/GAB/SMCT

O Corregedor-Geral do Município de Boa Vista, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 34/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6339, de 30 de abril de 2025, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141, 142 e 162 da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar nula a Portaria nº. 026/2025/SMCT, de 29 de outubro de 2025 publicada no Diário Oficial nº 6465 de 03 de novembro de 2025 e todos os seus atos.

Art. 2º Designar Rita Roseli Gois De Oliveira, Assistente Municipal, do quadro de pessoal do Município, matrícula funcional nº 27.788; Marcelo Silva Magalhães, Assessor I AS-09, do quadro de pessoal do Município, matrícula funcional nº 84.8355; e Marcia Andreia Lima Quadros, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal do Município, matrícula funcional nº 26.671, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância Acusatória destinada a apurar, no prazo de 30 dias, os fatos de que trata o Processo nº 034914/2024/SMAG/Vol.1, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 24 de fevereiro de 2026.

Kauan de Souza Pirolla
Corregedor-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

PORTARIA Nº 49/2026/SMCT/CG/GAB/SMCT

O Corregedor-Geral do Município de Boa Vista, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 34/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6339, de 30 de abril de 2025, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 145 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa que trata o Processo nº 034228/2024/SMCT/Vol.1, designada pela Portaria nº 023/2026/SMCT de 23 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 6521 de 27 de janeiro de 2026, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes no Ofício nº 17833-SMCT/CG/PAD/2026, de 23 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 26 de fevereiro, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 24 de fevereiro de 2026.

Kauan de Souza Pirolla
Corregedor-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90022/2026 – SRP
Processo nº 041758/2025 – SMSA

Objeto: Aquisição de material para eletrocardiograma, eletroencefalograma, equipo e frasco para nutrição enteral para atender à Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

Entrega das Propostas: a partir de 27/02/2026 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: dia 11/03/2026 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital estará a disposição dos interessados a partir do dia 27/02/2026 no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>, <https://www.gov.br/pncp> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Joana Darc Rabelo
Agente de contratação/Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Pregão Eletrônico nº 90058/2025 – SRP
Processo nº 035742/2024 – SMSA

A Secretaria Municipal de Saúde, torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO PARCIAL do Pregão Eletrônico nº 90058/2025, oriundo do Processo nº 035742/2024 – SMSA, que tem por objeto a eventual aquisição de Insumos odontológicos, para atendimento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, por um período de 12 (doze) meses. O certame teve como vencedora dos itens 135 e 136 a empresa ALG BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 11.495.858/0001-90 pelo valor total de R\$ 680.500,00 (seiscentos e oitenta mil e quinhentos reais); os itens 105 e 106 tiveram como vencedora a empresa ANVAX COMPANY LTDA, CNPJ nº 34.346.501/0001-46 pelo valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); os itens 112 e 137 tiveram como vencedora a empresa AT CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 18.365.821/0001-97 pelo valor total de R\$ 23.989,00 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e nove reais); os itens 17; 50; 51; 52; 67; 110; 175; 182; 221 e 226 tiveram como vencedora a empresa BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 06.175.908/0001-12 pelo valor total de R\$ 33.792,50 (trinta e três mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos); os itens 02 e 120 tiveram como vencedora a empresa DENTAL ASTRAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 38.613.149/0001-19 pelo valor total de R\$ 47.960,00 (quarenta e sete mil novecentos e sessenta reais); os itens 48 e 49 tiveram como vencedora a empresa DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 31.401.798/0001-07 pelo valor total de R\$ 3.735,00 (três mil setecentos e trinta e cinco reais); os itens 98; 129; 158; 166; 167; 168; 185; 202 e 227 tiveram como vencedora a empresa DENTAL IPO LTDA, CNPJ nº 50.567.060/0001-69 pelo valor total de R\$ 130.796,80 (cen-

to e trinta mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos); os itens 16; 91; 132; 133; 139; 189; 190; 191 e 192 tiveram como vencedora a empresa DENTAL PREMIUM LTDA, CNPJ nº 35.215.257/0001-45 pelo valor total de R\$ 59.410,90 (cinquenta e nove mil quatrocentos e dez reais e noventa centavos); o item 113 teve como vencedora a empresa EXCLUSIVA MEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 37.630.133/0001-51 pelo valor total de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais); os itens 85; 100; 125 e 128 tiveram como vencedora a empresa LSM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 32.727.524/0001-75 pelo valor total de R\$ 11.440,00 (onze mil quatrocentos e quarenta reais); os itens 01; 14; 73; 75; 76; 78; 79; 80; 81; 82; 83; 84; 102; 109; 111; 123; 124; 126; 184; 213; 216 e 217 tiveram como vencedora a empresa MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A., CNPJ nº 05.823.205/0001-90 pelo valor total de R\$ 92.076,80 (noventa e dois mil e setenta e seis reais e oitenta centavos); os itens 05; 12; 13; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 53; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 70; 71; 72; 77; 88; 89; 90; 92; 93; 94; 95; 96; 97; 101; 103; 118; 142; 143; 144; 145; 147; 150; 152; 154; 155; 156; 174; 176; 177; 178; 179; 180; 181; 186; 187; 194; 197; 199; 200; 211; 214; 215; 222; 223 e 225 tiveram como vencedora a empresa MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 28.857.335/0001-40 pelo valor total de R\$ 375.539,00 (trezentos e setenta e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais); o item 188 teve como vencedora a empresa PIUNATU-RE COMERCIO DE COSMÉTICOS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.686.422/0001-56 pelo valor total de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais); os itens 07; 08; 09; 10 e 11 tiveram como vencedora a empresa PRESTAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 20.402.099/0001-65 pelo valor total de R\$ 583.700,00 (quinhentos e oitenta e três mil e setecentos reais); os itens 15; 60; 61; 62; 63; 64; 65; 66; 68; 69; 74; 86; 87; 99; 107; 108; 119; 121; 131; 134; 140; 141; 146; 148; 149; 151; 153; 183; 195; 196; 198; 201; 212; 219 e 224 tiveram como vencedora a empresa R. DE F. TORRES MOLITERNO LTDA, CNPJ nº 19.231.616/0001-00 pelo valor total de R\$ 258.083,70 (duzentos e cinquenta e oito mil e oitenta e três reais e setenta centavos); o item 114 tiveram como vencedora a empresa RD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 41.213.215/0001-78 pelo valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); os itens 03; 04; 115; 116; 117 e 218 tiveram como vencedora a empresa T.D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, CNPJ nº 10.696.932/0001-74 pelo valor total de R\$ 92.134,00 (noventa e dois mil cento e trinta e quatro reais). Essa homologação parcial perfaz o valor total de R\$ 2.470.957,70 (dois milhões quatrocentos e setenta mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos). Os itens 06, 122, 162 e 220 foram fracassados.

Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2026.

Claudio Galvão Dos Santos
Secretário Municipal De Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

SÍNTESE DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 90058/2025
Processo nº 035742/2024–SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto na lei 14.133 de 01 de abril de 2021, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo Administrativo nº 035742/2024 – SMSA, Pregão Eletrônico nº 90058/2025, tendo como objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição de insumos odontológicos para atendimento das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, para um período de 12 meses. O certame teve como vencedora dos itens 135 e 136 a empresa ALG BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 11.495.858/0001-90 pelo valor total de R\$ 680.500,00 (seiscentos e oitenta mil e quinhentos reais), com a consequente formalização da Ata de Registro de Preço nº 09/2026-SMSA; os itens 105 e 106 tiveram como vencedora a empresa ANVAX COMPANY LTDA, CNPJ nº 34.346.501/0001-46 pelo valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com a consequente formalização da Ata de Registro de Preço nº 10/2026-SMSA; os itens 112 e 137 tiveram

como vencedora a empresa AT CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 18.365.821/0001-97 pelo valor total de R\$ 23.989,00 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e nove reais), com a consequente formalização da Ata de Registro de Preço nº 11/2026-SMSA; os itens 17, 50, 51, 52, 67, 110, 175, 182, 221 e 226 tiveram como vencedora a empresa BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 06.175.908/0001-12 pelo valor total de R\$ 33.792,50 (trinta e três mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), com a consequente formalização da Ata de Registro de Preço nº 12/2026-SMSA; os itens 02 e 120 tiveram como vencedora a empresa DENTAL ASTRAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 38.613.149/0001-19 pelo valor total de R\$ 47.960,00 (quarenta e sete mil novecentos e sessenta reais), com a consequente formalização da Ata de Registro de Preço nº 13/2026-SMSA; os itens 48 e 49 tiveram como vencedora a empresa DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 31.401.798/0001-07 pelo valor total de R\$ 3.735,00 (três mil setecentos e trinta e cinco reais), com a consequente formalização da Ata de Registro de Preço nº 14/2026-SMSA; os itens 98, 129, 158, 166, 167, 168, 185, 202 e 227 tiveram como vencedora a empresa DENTAL IPO LTDA, CNPJ nº 50.567.060/0001-69 pelo valor total de R\$ 130.796,80 (cento e trinta mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), com a consequente formalização da Ata de Registro de Preço nº 15/2026-SMSA; os itens 16, 91, 132, 133, 139, 189, 190, 191 e 192 tiveram como vencedora a empresa DENTAL PREMIUM LTDA, CNPJ nº 35.215.257/0001-45 pelo valor total de R\$ 59.410,90 (cinquenta e nove mil quatrocentos e dez reais e noventa centavos), com a consequente formalização da Ata de Registro de Preço nº 16/2026-SMSA; o item 113 teve como vencedora a empresa EXCLUSIVA MEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 37.630.133/0001-51 pelo valor total de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), com a consequente formalização da Ata de Registro de Preço nº 17/2026-SMSA; os itens 85, 100, 125 e 128 tiveram como vencedora a empresa LSM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 32.727.524/0001-75 pelo valor total de R\$ 11.440,00 (onze mil quatrocentos e quarenta reais), com a consequente formalização da Ata de Registro de Preço nº 18/2026-SMSA; os itens 01, 14, 73, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 102, 109, 111, 123, 124, 126, 184, 213, 216 e 217 tiveram como vencedora a empresa MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A., CNPJ nº 05.823.205/0001-90 pelo valor total de R\$ 92.076,80 (noventa e dois mil e setenta e seis reais e oitenta centavos) com a consequente formalização da Ata de Registro de Preço nº 19/2026-SMSA; os itens 05, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 70, 71, 72, 77, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 101, 103, 118, 142, 143, 144, 145, 147, 150, 152, 154, 155, 156, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 186, 187, 194, 197, 199, 200, 211, 214, 215, 222, 223 e 225 tiveram como vencedora a empresa MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 28.857.335/0001-40 pelo valor total de R\$ 375.539,00 (trezentos e setenta e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais), com a consequente formalização da Ata de Registro de Preço nº 20/2026-SMSA; o item 188 teve como vencedora a empresa PIUNATURE COMERCIO DE COSMÉTICOS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.686.422/0001-56 pelo valor total de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), com a consequente formalização da Ata de Registro de Preço nº 21/2026-SMSA; os itens 07, 08, 09, 10 e 11 tiveram como vencedora a empresa PRESTAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 20.402.099/0001-65 pelo valor total de R\$ 583.700,00 (quinhentos e oitenta e três mil e setecentos reais), com a consequente formalização da Ata de Registro de Preço nº 22/2026-SMSA; os itens 15, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 74, 86, 87, 99, 107, 108, 119, 121, 131, 134, 140, 141, 146, 148, 149, 151, 153, 183, 195, 196, 198, 201, 212, 219 e 224 tiveram como vencedora a empresa R. DE F. TORRES MOLITERNO LTDA, CNPJ nº 19.231.616/0001-00 pelo valor total de R\$ 258.083,70 (duzentos e cinquenta e oito mil e oitenta e três reais e setenta centavos), com a consequente formalização da Ata de Registro de Preço nº 23/2026-SMSA;

o item 114 teve como vencedora a empresa RD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 41.213.215/0001-78 pelo valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a consequente formalização da Ata de Registro de Preço nº 24/2026-SMSA; os itens 03, 04, 115, 116, 117 e 218 tiveram como vencedora a empresa T.D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, CNPJ nº 10.696.932/0001-74 pelo valor total de R\$ 92.134,00 (noventa e dois mil cento e trinta e quatro reais), com a consequente formalização da Ata de Registro de Preço nº 25/2026-SMSA. Essa parcial perfaz o valor total de R\$ 2.470.957,70 (dois milhões quatrocentos e setenta mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos).

Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2026.

Claudio Galvão Dos Santos
Secretário Municipal De Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

RETIFICAÇÃO

Na publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025 – PROCESSO Nº 028646/2025-SMLIC, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, MATERIAL PERMANENTE (CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA, MESA DE TRABALHO E CENTRAL DE AR), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMLIC. Publicado no D.O.M. 6539 de 23 de fevereiro de 2026.

Onde se lê: Data de Emissão do Contrato: 22 de dezembro de 2025.

Leia – se: Data de Emissão do Contrato: 13 de janeiro de 2026.

Boa Vista – RR, 23 de fevereiro de 2026.

Edimir Álvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal De Licitações E Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SMCT, demandante do Processo Administrativo nº. 002543/2026 – SMCT, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente processo, vem emitir a Certidão de Inexigibilidade na forma do Art. 74, inciso III, alínea c c/c Art. 72, inciso VIII da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, para a contratação de empresa especializada em consultoria jurídica - regulatória para avaliação de fluxo de processos e elaboração de manual operativo de procedimentos internos, englobando a implementação de normativos e a criação de fluxograma e organograma, relacionados às rotinas administrativas da SMCT, e capacitação dos servidores, em favor da empresa REGINALDO COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 14.685.297/0001-80, pelo valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, sob a dotação orçamentária: 0229 – SMCT, Elemento de despesas: 3.3.90.39.00, devidamente autorizada/homologada pelo senhor Secretário Municipal de Controle e Transparência.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2026.

Flávio Grangeiro de Souza
Secretário Municipal de Controle e Transparência

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0401/2026-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 087541/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Yara Izabellê Carvalho Lyra, Assessor II, Matrícula nº 955282, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Gerente, Símbolo CF-4, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, em razão de usufruto de férias da titular Laila Karoline da Silva Pereira, no período de 18/02/2026 a 27/02/2026.

Boa Vista - RR, em 24 de fevereiro de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0402/2026-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Miguel Fernandes de Souza, Guarda Civil Municipal, Matrícula nº 14642, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao quinto quinquênio, a serem usufruídos no período de 01/10/2026 a 14/11/2026, conforme o Processo nº 001110/2026.

Boa Vista - RR, em 25 de fevereiro de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0403/2026-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 091147/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Daniele Gomes Oliveira, Assessor II, Matrícula nº 967492, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Gerente, Símbolo CF-4, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT, em razão de usufruto de férias da titular Rosaly Matias Honorio Feliciano de Aquino, no período de 03/03/2026 a 17/03/2026.

Boa Vista - RR, em 25 de fevereiro de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0404/2026-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Pamela Samela Ferreira Pinto, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 853655, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-3 para a Classe/Referência B-3, a contar de 7 de janeiro de 2026, conforme o Processo nº 000554/2026.

Boa Vista - RR, em 25 de fevereiro de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PROCESSO N. 00000.003688/2026
ASSUNTO: Redução da carga horária para fins de amamentação
REQUERENTE: FRANCIMARIA SECUNDINO ALVES

DECISÃO

[...]

5. Por ordem, considerando o preenchimento dos requisitos legais, encaminho os autos ao Diário Oficial do Município para publicação da parte dispositiva, autorizando a concessão de redução de carga horária para fins de amamentação à FRANCIMARIA SECUNDINO ALVES, Assistente de aluno, matrícula nº 848880, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, com fulcro na Emenda Constitucional n. 068/2019, a contar da data da publicação.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PROCESSO N. 00000.003861/2026
ASSUNTO: Redução da carga horária para fins de amamentação
REQUERENTE:

DECISÃO

[...]

5. Por ordem, considerando o preenchimento dos requisitos legais, encaminho os autos ao Diário Oficial do Município para publicação da parte dispositiva, autorizando a concessão de redução de carga horária para fins de amamentação à YLORRANNE FERREIRA COSTA DOS SANTOS, Professora Nível Superior Licenciatura - Pedagogia, matrícula nº 961499, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, com fulcro na Emenda Constitucional n. 068/2019, a contar da data da publicação.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.010131/2025
ASSUNTO: Horário Especial Servidor com Dependente PCD
INTERESSADO: Jancicleide de Souza Ortha

DECISÃO

[...]

11. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o parecer da Junta Médica/GPDP-3 e DEFIRO, o pedido de horário especial formulado pela servidora JANCICLEIDE DE SOUZA ORTHA, matrícula n. 27905, Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com redução de 1 (uma) hora da jornada diária de trabalho e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com fulcro na Lei Complementar n. 003/12, art. 92, §4º, alterado pela Lei n. 007/2015 e no art. 9º, I do Decreto n. 065/E, de 25 de maio de 2021, a contar da publicação.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(Assinado eletronicamente)
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.027776/2025
ASSUNTO: Reabilitação Ocupacional
INTERESSADO: Jacqueline Godoy de Oliveira

DECISÃO

[...]

16. Diante disso, considerando o disposto no art. 99 e o prazo estabelecido no art. 101 da Lei Complementar n. 003/2012, MANTENHO A DECISÃO contida no NUP 9.605198/2025 e INDEFIRO o pedido de reconsideração do processo de reabilitação ocupacional formulado pela servidora JACQUELINE GODOY DE OLIVEIRA, matrícula n. 28253, Professor, especialidade: Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DE SERVIDORES

A Gerente do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições, convoca os servidores e ex-servidores abaixo relacionados, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, situado à Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 232, centro, no horário das 08h às 14h, contato WhatsApp 98410-4169, para regularização funcional.

ORD.	NOME	CPF
01	IGNA SONJA ALVES DOS SANTOS	XXX.646.412-XX
02	EDSON SOUSA SILVA	XXX.600.602-XX
03	JOSE FLAVIO TAVARES BARBOSA	XXX.350.133-XX

04	MARCELA MENDES FERREIRA DUARTE	XXX.143.431-XX
05	MARCELY RODRIGUES DA SILVA	XXX.649.372-XX
06	RENATA CELIA RIBEIRO DE SOUZA	XXX.814.342-XX
07	ELIS SAMARA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	XXX.408.202-XX
08	ITALO MAICON LIMA SOUSA	XXX.545.062-XX
09	NAYRA CHRISTYANE DE SOUZA	XXX.021.402-XX

Boa Vista, data constante no sistema

(Assinado eletronicamente)
Cleynise Laura Leão Mayer
Gerente do Departamento de Desenvolvimento
De Políticas de Pessoal/GPDP

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLÊ PROCESSUAL
GERÊNCIA DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 019/2026 - SMEC

O Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 180/P, de 02 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) Nº 6322 e,

CONSIDERANDO O Processo Nº 35621/2025/SMEC, CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE ACESSO À PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Agente Fiscal conforme descrito abaixo:

Nome	Cargo/Função	Matricula	Fiscal/Gestor	Processo
Maria Suane Barreto da Silva	Assessor Especial II-AS-8	968644	Fiscal	Processo 35621/2025 Contrato 059/2026

Art. 2º - Esta portaria terá seu efeito retroativo a data de assinatura dos contratos.

Publique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
Lincoln Oliveira Da Silva
Secretário Municipal De Educação E Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLÊ PROCESSUAL
GERÊNCIA DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 020/2026 - SMEC

O Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 180/P, de 02 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) Nº 6322 e,

CONSIDERANDO O Processo Nº 38556/2025/SMEC, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (INSTITUTO INFÂNCIAS LTDA) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRAS PARA ATENDER AS DEMANDAS NA 13ª SEMANA PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE BOA VISTA.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as Agente Fiscais conforme descrito abaixo:

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Fiscal /Gestor	Processo
Regiane Rodrigues Chaves	Professora	28319 / 130581	Gestor	Processo 38556/2025
Luciene Soares Pereira	Professora	28490	Fiscal	Contrato 54/2026

Art. 2º – Esta portaria terá seu efeito retroativo a data de assinatura dos contratos.

**Publique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2026.

**(Assinatura Eletrônica)
Lincoln Oliveira Da Silva
Secretário Municipal De Educação E Cultura**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE PROCESSUAL
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

PORTARIA Nº 021/2026 - SMEC

O Secretário Municipal de Educação e Cultura – SMEC, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 180/P, de 02 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) Nº 6322 e,

CONSIDERANDO O Processo Nº 34247/2025/SMEC, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (ANDRÉ CURVELLO ARTE E COMUNICAÇÃO LTDA) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRAS PARA ATENDER AS DEMANDAS NA 13ª SEMANA PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE BOA VISTA.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as Agente Fiscais conforme descrito abaixo:

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Fiscal /Gestor	Processo
Regiane Rodrigues Chaves	Professora	28319 / 130581	Gestor	Processo 34247/2025
Luciene Soares Pereira	Professora	28490	Fiscal	Contrato 25/2026

Art. 2º – Esta portaria terá seu efeito retroativo a data de assinatura dos contratos.

**Publique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2026.

**(Assinatura Eletrônica)
Lincoln Oliveira Da Silva
Secretário Municipal De Educação E Cultura**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Processo nº; 358030/2016/SMEC
Espécie: DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2017/SMEC**

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogar o prazo de vigência, do Contrato nº 001/2017/SMEC por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de janeiro de 2026 – referente a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CECILIA BRASÍL, 1078 – CENTRO, PARA ACOMODAR A ESCOLA MUNICIPAL AQUILINO DA MOTA DUARTE, conforme especificado na Justificativa

de NUP (00000.9.535486/2025) e Parecer Jurídico nº 405-02/2024- PGM/PLC NUP (00000.9.611592/2025) do correspondente processo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

- O valor mensal da locação permanecerá em R\$ 85.844,55 (oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) sendo montante de R\$ 1.030.134,60 (hum milhão, trinta mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos) pelo período de locação.

- As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;

b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recurso: PRÓPRIO.

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

**Contratada: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA
CNPJ: 04.037.107/0001-65
Data de Assinatura: 10 de dezembro de 2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Processo nº: 6974/2023
Espécie: Sexto Termo Aditivo do Contrato nº 303/2024/SMEC.**

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de 11,53% (onze inteiro e cinquenta e três centésimos por cento), perfazendo o valor total de R\$ 291.113,70 (duzentos e noventa e um mil, cento e treze reais e setenta centavos), de acordo com o contido no Parecer Técnico nº 002/2026/SMO/IE (NUP nº 9.011784/2026) e Parecer da SMCT (NUP nº 9.075361/2026);

1.2 – E a supressão no percentual de 1,09% (um inteiro e nove centésimos por cento), correspondente ao valor de R\$ 120.299,95 (cento e vinte mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme Parecer Técnico nº 429/2025/SMO/IE – (NUP nº 9.649042/2025) e Parecer Jurídico nº 037-0/2026-PGM/PLC (NUP nº 9.064284/2026) do correspondente processo, nos termos do artigo 57, § 1º, incisos I e II, e artigo 65, inciso I, § 1º, da Lei 8666/93;

- As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.056, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;

b) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.066, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: FUNDEB.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: CONSTRUTORA BLOKUS LTDA.
CNPJ: 02.066.112/0001-70**

**(Assinatura Eletrônica)
Lincoln Oliveira Da Silva
Secretário Municipal De Educação E Cultura**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**CONVOCAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO Nº. 003/2023/SEMGES/PMBV**

A Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, atendendo ao item 10.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2023/SEMGES/PMBV, torna público a desclassificação conforme quadro abaixo, e convida o (a) remanescente do Cadastro de Reserva, visando suprir as vagas ofertadas no Instrumento Convocatório.

Candidato (a) desclassificado (a) Pelo não comparecimento do candidato(a).					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Leticia Moraes Albuquerque	###.###.252-04	Assistente	Assistente de Ofício	SEMADS

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

Nathália Cortez Diogenes Brandão
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO Nº. 003/2023/SEMGES/PMBV

O (A) candidato (a) convocado (a) por este instrumento dispõe de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação deste resultado, para se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, situada à Avenida Major William, nº. 1687, Bairro - Centro, para a entrega da documentação abaixo descrita, das 8h às 14h, de modo que o não comparecimento no prazo estipulado implicará na tácita desistência do (a) candidato (a):

1. Documento oficial de identidade, expedido pelas Secretarias de Segurança ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como identidade civil nacional, (FRENTE E VERSO)

2. Cadastro de Pessoa Física e Comprovante de Situação Cadastral do CPF (<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao>),

3. Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral (www.tre-rr.jus.br)

4. Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos do sexo masculino com idade até 45 anos;

5. Certidão de Nascimento/Casamento/União Estável:

- RG, CPF, Situação cadastral do CPF atualizada.

Obs.: Servidor que casou e mudou de nome, o CPF deve vir já com a alteração;

6. Pessoa com deficiência: sim ou não;

- Laudo médico que atesta a deficiência informada;

7. Carteira de Trabalho (imagens contendo número o registro, série, UF, foto e qualificação do portador)

8. Cadastro Nacional de Informação Social (NIT/PIS/PASEP);

9. Declaração ou outro documento que comprove a COR/RAÇA; (RH SEMADS)

10. Certificado e Histórico Escolar, devidamente registrado correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação - MEC (Nível Médio ou Superior).

11. Registro profissional ativo no respectivo conselho de classe, quando exigido por lei e/ou constar como requisito para investidura no cargo.

- Declaração de quitação da anuidade do respectivo conselho de classe;

- Certidão de regularidade com o Conselho;

12. Comprovante de residência atualizado (mês anterior ou atual);

13. Comprovante de Conta Corrente ativa no Banco do Brasil - contendo número da agência, conta e variação, se houver.

14. CERTIDÕES E DECLARAÇÕES:

- Certidão criminal/cível negativa da Justiça Federal (www.trf1.jus.br);

- Certidão criminal/cível negativa da Justiça Estadual (www.tjrr.jus.br);

- Declaração da polícia técnica;

- Declaração de Idoneidade Funcional (formulário para preencher e assinar);

- Declaração de Bens e Valores (formulário para preencher e assinar) ou cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (contendo informações de bens e valores) e do Recibo de transmissão à Receita Federal, referente ao último exercício;

- Declaração de não acumulação de cargos públicos (formulário para preencher e assinar);

- Informar o E-MAIL (de forma legível).
DEPENDENTES (Obs. Informar os dados abaixo para cada um dos dependentes):

- Documento oficial de identidade (FRENTE E VERSO) ou Certidão de Nascimento, para menores de 18 anos.

- Cadastro de Pessoa Física - CPF.

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF (<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao>)

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A) DO CADASTRO DE RESERVA					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Karina Tayna de Silva Almeida	###.###.382-68	Assistente	Assistente de Ofício	SEMADS

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

Nathália Cortez Diogenes Brandão
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 4/2026 - GAB/SMPOFTI

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2025, publicado no DOM nº 6322, de 02 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a servidora FERNANDA SANTOS SILVA, cargo de AS-09-ASSESSOR 01, matrícula 27071, do quadro pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação, a desenvolver suas atividades laborais em Regime de Trabalho Remoto, no período de 02.03.2026 a 08.06.2026 (99 dias).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2026.

Luiz Renato Maciel De Melo
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 03/2026/SMAAI/SOF/DIVOF

O Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, no uso de suas atribuições legais conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais e gestora do contrato nº 74-SMAAI/SOF/DIVOF/2026, referente ao processo nº 20527/2025-SMAAI desmembrado do processo matriz nº 32236/2024-SMST, cujo objeto é Registro de preços para aquisição de água mineral e gelo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito (Órgão Gerenciador) e demais participantes.

Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos contados a partir da assinatura do contrato;

Nome	Matrícula	Fiscal/Gestor	Processo nº
Wemilly Freitas de Moraes	955144	Fiscal	20527/2025
Italo Cesar Aguiar Valle	968729	Fiscal Substituto	
Alyne Graziella Madeira Inácio	851135	Gestora	

Cezar Carlos Soto Riva
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 20527/2025-SMAAI.
Espécie: Contrato nº 74-SMAAI/SOF/DIVOF/2026.
Objeto: Registro de preços para aquisição de água mineral e gelo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito (Órgão Gerenciador) e demais participantes.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
Unidade Orçamentária: 1201 Funcional Programática: 20 122 0054 2198 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00
Fonte de Recursos: 1 500 0000 (próprio).
Contratante: Município de Boa Vista-RR.
Interveniente: Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI.
Contratada: H F ANDRADE GIRÃO LTDA – CNPJ: 11.053.611/0001-14.
Data da Assinatura: 24 de Fevereiro de 2026.
Vigência: O prazo de vigência da contratação é 05 (cinco) anos, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

Cezar Carlos Soto Riva
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034058/2025/SMCP
ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 10-SMCP/GAB/
ASJUR/2026
OBJETO: O objeto do presente instrumento é MEMBRAMENTO DO PROCESSO Nº 015756/2024/SEMGES "EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES", nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90068/2024
VALOR: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais);
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 2601; Funcional Programática: 18.122.0088.2.359; Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: Próprios/PMBV
CONTRATANTE: Município de Boa Vista.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP.
CONTRATADA: KAELE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.819.323/0001-62
DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2025.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

Boa Vista – RR, conforme data constante no sistema.

(assinado digitalmente)

Daniel Lima
Secretário Municipal de Conservação Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004071/2026/SMCP
ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 68-SMCP/GAB/
ASJUR/2026
OBJETO: 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90061/2024
VALOR: R\$ 90.807,49 (noventa mil, oitocentos e sete reais e quarenta e nove centavos);
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 2601; Funcional Programática: 18.122.0088.2.359; Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: Próprios/PMBV
CONTRATANTE: Município de Boa Vista.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP.
CONTRATADA: J C COMÉRCIO VAREGISTA DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.452.287/0001-54.
DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2026.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

Boa Vista – RR, conforme data constante no sistema.

(assinado digitalmente)

Daniel Lima
Secretário Municipal de Conservação Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004071/2026/SMCP
ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 69-SMCP/GAB/
ASJUR/2026
OBJETO: 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90061/2024
VALOR: R\$ 6.577,45 (seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos);
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 2601; Funcional Programática: 18.122.0088.2.359; Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso: Próprios/PMBV
CONTRATANTE: Município de Boa Vista.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP.
CONTRATADA: G A SILVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.204.385/0001-06.
DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2026.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

Boa Vista – RR, conforme data constante no sistema.

(Assinado Digitalmente)

Daniel Lima
Secretário Municipal De Conservação Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00007/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: S. GARCIA AMBROSIO
CPF/CNPJ nº: 64.320.461/0001-24
Endereço: RUA JI-PARANA, 235 PARAVIANA- 69307-155 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal: 8630599 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas integras, embaladas individualmente, em

papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00008/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: RORAIMA MOTORES LTDA
CPF/CNPJ nº: 04.050.068/0011-08
Endereço: AVENIDA PADRE ANCHIETA, 2053 DOUTOR SILVIO LEITE- 69301-150 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4541203 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas

Atividades Secundárias:
4541204 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas;

4541206 - Comercio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;

4543900 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas;

4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;

6613400 - Administração de cartões de crédito.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00009/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: RORAIMA MOTORES LTDA
CPF/CNPJ nº: 04.050.068/0001-36
Endereço: AV MAJOR WILLIAMS, 460 SAO PEDRO-
69301 -110 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4541203 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
Atividades Secundárias:
4541204 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas;
4541206 - Comercio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
4543900 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas;
4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
6613400 - Administração de cartões de crédito;
6622300 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem

sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00010/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: DENTAL ALENÇAR IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
CPF/CNPJ nº: 05.377.160/0001-78
Endereço: RUA ROCHA LEAL, 182 A SAO FRANCISCO- 69305-097 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.
Atividades Secundárias:
3312103 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00011/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: KL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ nº: 27.252.621/0001-19
Endereço: AV NAZARÉ FILGUEIRAS, 2187 4 PINTO-LANDIA- 69316-715 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e

drogas de uso humano.

Atividades Secundárias:

3312103 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00012/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: ERIVAN CONSTANTINO SILVA 8699899272
CPF/CNPJ nº: 31.978.370/0001-21
Endereço: AV. CABO POLICIA MILITAR JOSE TABIRA
DE ALENCAR, 1720 UNIÃO- 0 - - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
Atividades Secundárias:
2950600 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores; 4530703 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;

4520002 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas

na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00013/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: ASSOCIACAO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
CPF/CNPJ nº: 05.940.382/0001-57
Endereço: CAP. ENE GARCEZ, 2636 DOS ESTADOS-
69305-555 - BÓA VISTA - RR
Atividade Principal:
9312300 - Clubes sociais, esportivos e similares

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em

que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00015/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: ACALME-SE LTDA
CPF/CNPJ nº: 61.981.324/0001-42
Endereço: AV. SÃO SEBASTIÃO, 574 ASA BRANCA-69312-318 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
9313100 - Atividades de condicionamento físico
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
11.22-4-02 - Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00016/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: MATRIX CELL LTDA
CPF/CNPJ nº: 64.193.381/0001-55
Endereço: AV. GENERAL ATAÍDE TEIVE, 4865 1; ASA BRANCA- 69312-244 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
9512600 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório; 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em

que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00017/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: STUDIO N CABELEIREIROS LTDA
CPF/CNPJ nº: 07.847.161/0001-64
Endereço: AV GETULIO VARGAS, 4865 SAO PEDRO-69306-700 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
9602501 - Cabeleireiros
ATIVIDADES SECUNDARIAS:
86.90-9-04 - Atividades de podologia
96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser

armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00018/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: JAULAO AUTO CENTER LTDA

CPF/CNPJ nº: 36.200.612/0001-75

Endereço: RUA BETEL, 596 CAMBARÁ- 69313-442 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:

4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

ATIVIDADES SECUNDARIAS: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento

de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00019/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: KING AUTOMOTIVO LTDA
CPF/CNPJ nº: 50.094.590/0001-37
Endereço: RUA JURACI PEIXOTO, 387 JÓQUEI CLUBE- 69313-148 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
ATIVIDADES SECUNDARIAS:
29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00020/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: J. CHAVES NERY ME
CPF/CNPJ nº: 08.475.843/0001-56
Endereço: RUA MOACIR DA SILVA MOTA, 511 ASA BRANCA- 69301 -150 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
ATIVIDADES SECUNDARIAS: 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.20- 0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.20- 0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20- 0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00021/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: COMEX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CPF/CNPJ nº: 04.230.817/0001-07

Endereço: RUA FACULDADE ATUAL DA AMAZÔNIA,
1184 SALA 01 CIDADE SATELITE- 69317-809 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:

4120400 - Construção de Edifícios

ATIVIDADES SECUNDARIAS: 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral, 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, 71.12-0-00 - Serviços de engenharia, 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor, 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma

segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00022/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: J L B RODRIGUES LTDA
CPF/CNPJ nº: 27.518.912/0001-06
Endereço: RUA PROFESSOR DIOMEDES SOUTO
MAIOR, 122 SALA: 01; CENTRO- 69301 -260 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
3314-7/06 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS
4322-3/02 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERAÇÃO

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos,

gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00024/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: 51.751.231 ELMER ALVES DE BRITO
CPF/CNPJ nº: 51.751.231/0001-78
Endereço: R PRESIDENTE COSTA E SILVA, 592 SAO PEDRO- 69306-670 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
 4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
 Secretário Municipal de
 Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
 Superintendente de Proteção
 Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00026/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: ARAÚJO E SARAIVA LTDA
CPF/CNPJ nº: 07.573.569/0003-57 **Endereço:** AV VILLE ROY, 6643 CENTRO- 69301-068 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
 4711302 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser provi-

dos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00027/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: EDMILSON DOS SANTOS SILVA
CPF/CNPJ nº: 131.509.968-30
Endereço: RUA FELIPE XAUD, 2448 ASA BRANCA-69309-080 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4543900 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento

de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00028/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: A BARBALHO DA SILVA LTDA
CPF/CNPJ nº: 57.708.419/0001-10
Endereço: AV BRASIL, 394 PRICUMA- 69309-575 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
4729602 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.

Atividades Secundárias:
5611204 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento;
4723700 - Comércio varejista de bebidas.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00029/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: F & K EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CPF/CNPJ nº: 57.025.043/0001-49
Endereço: RUA CAPITÃO BESSA, 801 CENTRO- 69301-135 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
6461100 - Holdings de instituições financeiras
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
68.10.2-01- COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
68.10-2-02 - ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais;

ciais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00030/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: 20.251.218 PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS
CPF/CNPJ nº: 20.251.218/0001-26
Endereço: RUA DA BACABEIRA, 270 GALPAO CACA-

RI- 69307-717 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:

4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

nização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00009/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: L. R. ARAÚJO
NOME FANTASIA: HARMONIZE ODONTOLOGIA ESTÉTICA.

CPF/CNPJ Nº: 58.257.257/0001-03
ENDEREÇO: RUA ALTAIR PEREIRA DE MELO, 1238
ANEXO: A; UNIÃO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 8630504-Atividade odontológica

RUA ALTAIR PEREIRA DE MELO, 1238 ANEXO: A;
UNIÃO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 017457/2025.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 015-LIC/DLA/2026 de 13/01/2026 e Parecer Técnico nº 0066/2026 de 06/02/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Mu-

nicipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00012/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: G. M. A. N. - COMERCIO E SERVIÇO LTDA - EPP

NOME FANTASIA: GMAN DEDETIZACAO

CPF/CNPJ Nº: 04.630.138/0001-25

ENDEREÇO: RUA ADAIL OLIVEIRA ROSA, 212 DR. SÍLVIO LEITE - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 8122200-Imunização e controle de pragas urbanas

LOCALIZAÇÃO: RUA ADAIL OLIVEIRA ROSA, 212, DR. SILVIO LEITE - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 032078/2025.

ATIVIDADES SECUNDARIA:

01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas;

01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;

42.11- 1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;

42.22-7-02 - Obras de irrigação;

43.11- 8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;

43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;

43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;

81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios;

81.29- 0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;

81.30- 3-00 - Atividades paisagísticas.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 635-LIC/DLA/2025 de 30/12/2025 e Parecer Técnico nº 0070/2026 de 10/02/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que

se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00023/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MURILO CESAR DE MELO SENA S/S LTDA

**NOME FANTASIA: MS MEDICINA INTEGRADA
CPF/CNPJ Nº: 34.952,429/0001-09**

ENDEREÇO: RUA CECILIA BRASIL, 869 ANDAR 1 CENTRO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 8630503-Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

LOCALIZAÇÃO: RUA CECILIA BRASIL, 869, ANDAR 1, CENTRO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº021625/2025

ATIVIDADE SECUNDARIA:

8630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta licença.

BOA VISTA - RR, 10 DE FEVEREIRO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 008-LIC/DLA/2026 de 07/06/2026 e Parecer Técnico nº 0068/2026 de 09/02/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00028/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: EDGARD GEORG SZABO

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 652.438.549-72

ENDEREÇO: FAZENDA JABUTI KM 45, S/N MUCAJAI - GUARAPUAVA - PR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 9999992-Agropecuária

LOCALIZAÇÃO: BR 174 - KM 45 SUL, SENTIDO MUCAJAI, FAZENDA MESSIAS, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Nº007379/2021

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
01.11-3-02 - CULTIVO DE MILHO;
01.15-6-00 - CULTIVO DE SOJA;
01.51-2-02 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Leandro Melo Coelho Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SEMMÁ

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA n.º 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental n.º 479/2025 de 03/10/2025 e Parecer Técnico n.º 1602/2025 de 09/10/2025;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA N.º 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
GABINETE

PORTARIA N.º 17/2026/SMSOP/GAB/CG

O Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública Interino, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 008276/2025/CORREGEDORIA/SMST/VOL. I, motivado pelo MEMO. N.º 5417/2025/CECOM e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pela servidora E.F.L., Guarda Civil Municipal, RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela portaria n.º 047/2025-CORREGEDORIA/SMST, datada de 21 de março de 2025, publicada no DOM n.º 6317 de 26 de março de 2025;

2. Acolher o parecer do Corregedor de Segurança, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte da servidora Guarda Civil Municipal E.F.L., matrícula n.º 846657, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Processo Administrativo Disciplinar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal n.º 1.007/2007

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

a) Notifique o Comando Geral da Guarda Civil Municipal para que dê ciência a servidora a cerca da Decisão proferida nos autos;

b) Remeta uma via digitalizada dos autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

c) Remeta os autos do Processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, para arquivo e registro junto aos assentamentos funcionais da servidora.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 12 de fevereiro de 2026.

Cláudio Galvão Dos Santos
Secretário Municipal de Segurança e
Ordem Pública Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
GABINETE

PORTARIA N.º 23/2026/SMSOP/GAB/CG

O Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública Interino, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 048/2024/CORREGEDORIA/SMST/VOL. I, motivado pelo MEMO N.º 37151-SMST/CGGCM/DIG/2024 e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelos servidores R.M.M.S., e A.S.S., Guardas Civis Municipais, RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela portaria n.º 106/2025-CORREGEDORIA/SMST, publicada no DOM n.º 6210 de 14 de outubro de 2025;

2. Acolher o parecer do Corregedor de Segurança, tendo em vista que restou configurado que o GCM A.S.S., matrícula n.º 965466, foi corretamente excluído do polo passivo ainda em fase de instrução, por inexistirem indícios de dolo, culpa ou participação em irregularidade, razão pelo qual determino o arquivamento quanto ao referido servidor, com fulcro no art. 48, da Lei n.º 1.007/2007;

3. Quanto ao servidor R.M.M.S., matrícula n.º 28065, restou configurado a transgressão disciplinar por abandonar o serviço no dia 22 de setembro de 2024, sem motivo justificado. Tal previsão está tipificado no art. 25, XXIV, do decreto 176/E, portanto, aplico a penalidade de SUSPENSÃO DE 10 (DEZ) DIAS;

4. Converter em multa na base 25% (vinte e cinco por cento) do dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, conforme determinação do Art. 34, §1º e §2º, do Decreto n.º 176/E, de 30 de setembro de 2009;

5. O servidor ingressa no COMPORTAMENTO INSUFICIENTE, com fundamento no Art. 10, III, do decreto 176/E, de 30 de setembro de 2009.

6. Determinar à Chefia de Gabinete que:

a) Notifique o Comando Geral da Guarda Civil Municipal para que dê ciência aos servidores a cerca da presente Decisão de Recurso, ensejando o cumprimento do disposto no Art. 51, Cap. XI da Lei 1007/2007;

b) Remeta os autos do processo ao setor de Recursos Humanos para que proceda à efetivação do desconto proporcional das 12 (doze) horas recebidas e não trabalhadas, no dia 22 de setembro de 2024, apreciado neste processo, conforme dispõe o art. 43, II, da Lei Complementar Municipal n.º 003/2012;

c) À Corregedoria uma via digitalizada dos autos para fins de arquivamento;

d) À Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, remeter uma via os autos do Processo para arquivo e registro junto aos assentamentos funcionais dos servidores.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 24 de fevereiro de 2026.

Cláudio Galvão Dos Santos
Secretário Municipal de Segurança e
Ordem Pública Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
GABINETE

PORTARIA N.º 24/2026/SMSOP/GAB/CG

O Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública Interino, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar n.º 010/2024/CORREGEDORIA/SMST/VOL. I, motivado pelo MEMO N.º 19039/2024/OUVIDORIA/SMST e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar, RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado por meio do Termo de Autuação do Corregedor de Segurança;

2. Acolher o Parecer do Corregedor de Segurança, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal A.M.S., matrícula n.º 25764, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48, da Lei Municipal n.º 1007/2007;

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 24 de fevereiro de 2026.

Cláudio Galvão Dos Santos
Secretário Municipal de Segurança e
Ordem Pública Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
GABINETE

PORTARIA N.º 25/2026/SMSOP/GAB/CG

O Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública Interino, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar n.º 020/2024/CORREGEDORIA/SMST/VOL. I, motivado pelo MEMO N.º 37976/SMST/CGGCM/DIG/2024 e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar, RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela portaria n.º 118/2024-CORREGEDORIA/SMST, publicada no DOM n.º 6228 de 08 de novembro de 2024;

2. Acolher o Parecer do Corregedor de Segurança, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal M.F.S.J., matrícula n.º 955229, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48, da Lei Municipal n.º 1007/2007.

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 24 de fevereiro de 2026.

Cláudio Galvão Dos Santos
Secretário Municipal de Segurança e
Ordem Pública Interino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 018/2026-CORREGEDORIA/SMSOP

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a vigência da Portaria nº 005/2026-CORREGEDORIA/SMSOP, publicada no Diário Oficial do Município nº 6519 de 23 de janeiro de 2026, incumbida de apurar os fatos suscitados na Sindicância nº 001388/2026/CORREGEDORIA/SMSOP/VOL.I, com o vencimento em 22 de fevereiro de 2026, a fim de buscar provas testemunhais e materiais para a devida conclusão do processo.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor com data retroativa a 23 de fevereiro de 2026.

Dê-se ciência.
Publique-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2026.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Caio Moreira de Albuquerque Gomes
Corregedor de Segurança - SMSOP

Port. 6/2025/SMSOP/GAB/CG, de 07.05.2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
GABINETE**

PORTARIA N.º 21/2026/SMSOP/GAB/CG

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA INTERINO DE BOA VISTA-RR, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município, e

CONSIDERANDO o art. 23 da Lei Municipal nº 1.012, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o plano de cargo, carreira e remuneração do quadro de provimento efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista - RR;

CONSIDERANDO o art. 4º do Decreto nº 178/E, de 28 de novembro de 2017, que regulamenta a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório no âmbito da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 7094-SMSOP/CGG-CM/2026 NUP Nº 038788/2026, onde consta a solicitação do Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Boa Vista - RR para o início do processo de análise e acompanhamento do estágio probatório dos servidores em exercício.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho do Estágio Probatório, nos termos do art. 1º do Decreto nº 178/E/2017:

I - Presidente: Cícera Mangabeira dos Santos Mendonça - Comandante Geral - Especialidade: Inspetora;

II - Membros:

a) Lázaro Pereira Lima - Subcomandante Geral, Especialidade: Inspetor de Área;
b) Allyne da Silva Coelho, Superintendente, Especialidade: Inspetora, na função de Secretária;

c) Ana Marta Gomes Mendes, Especialidade: Inspetora, na função de 1º membro;
d) Jeane Silva Correia, Especialidade: Subinspetora, na função de 2º membro;
e) Dorival Nunes Neto, Especialidade: Inspetor de Área, na função de 3º membro.

Art. 2º Compete à Comissão o acompanhamento, a avaliação, a consolidação dos resultados e o julgamento dos recursos relativos ao estágio probatório, conforme atribuições previstas no Decreto nº 178/E/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 23 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Segurança e
Ordem Pública Interino - SMSOP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
GABINETE**

PORTARIA 22/2026/SMSOP/GAB/CG

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO CURSO DE ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - CAISP/GCM-BV, NO ÂMBITO DO CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA INTERINO de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 118/E, de 11 de novembro de 2025, que dispõe sobre a criação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Boa Vista - CFTAGCM, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 16414 - SMSOP/CGGCM/2026 - NUP nº 084662/2026, por meio do qual o Comando Geral da Guarda Civil Municipal solicita a elaboração e publicação de Portaria destinada à instituição I Curso de Atividade de Inteligência de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação continuada, aperfeiçoamento técnico e especialização dos servidores da Guarda Civil Municipal, como instrumento de fortalecimento institucional, eficiência administrativa e aprimoramento da atividade de segurança pública preventiva;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e instituir o Curso de Atividade de Inteligência de Segurança Pública - CAISP/GCM-BV, no âmbito do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Boa Vista.

Art. 2º O curso tem por finalidade capacitar os servidores para o exercício de atividades relacionadas à produção de conhecimento, análise e operações de inteligência aplicadas à segurança pública municipal.

Art. 3º O curso terá carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, em modalidade presencial.

Art. 4º O período de realização, número de vagas, relação de participantes e demais atos operacionais serão divulgados por meio de Boletim Interno da Guarda Civil Municipal, com ampla divulgação pelos meios oficiais de comunicação institucional, inclusive por meio eletrônico.

Art. 5º São requisitos para participação:

I - Indicação pelo Comando Geral;

II - Atendimento aos critérios de idoneidade funcional e disciplinares exigidos para a atividade.

Art. 6º Será considerado aprovado o aluno que:

I - Obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária;

II - Alcançar aproveitamento satisfatório nas avaliações previstas.

Art. 7º A certificação será expedida pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º O conteúdo programático, metodologia de ensino, critérios avaliativos detalhados e demais diretrizes pedagógicas constam no respectivo Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pela Coordenação do Centro de Formação.

Art. 9º O Projeto Pedagógico do Curso será apresentado integralmente aos alunos na aula inaugural, assegurando-se sua disponibilização para consulta durante todo o período de realização do curso, em meio físico e/ou digital, conforme definido pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal.

Art. 10 Integra esta Portaria, como Anexo Único, o Quadro de Trabalho Semanal - QTS, contendo a distribuição das disciplinas, carga horária e cronograma do curso.

Parágrafo único. O QTS poderá sofrer ajustes de natureza operacional mediante ato da Coordenação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal, desde que não haja alteração da carga horária total prevista nesta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 23 de fevereiro de 2026.

(assinatura digital)
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Segurança e
Ordem Pública Interino – SMSOP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
GABINETE**

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE TRABALHO SEMANAL - QTS

Curso: Curso de Atividade de Inteligência de Segurança Pública

Período: 16 a 20 de março de 2026

Local: Base do Grupamento Ronda Comercial

Carga Horária Total: 40 h/a

16/03/2026 (Segunda-feira)

DISCIPLINA/ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA	MATERIAL NECESSÁRIO	RESPONSÁVEL
Cerimônia abertura	de 16/03/2026	08h às 09h	01h/a	Som microfone	e Coordenação do curso
Fundamentos doutrinários (FUNDOUT)	16/03/2026	09h às 12h	03h/a	Projeto apostila	e Delegado PCRR Lázaro
Fundamentos doutrinários (FUNDOUT)	16/03/2026	13h às 14h	01h/a	Projeto	Delegado PCRR Lázaro
Produção conhecimento (PRODUCON)	de 16/03/2026	14h às 17h	03h/a	Projeto estudos de caso	e Delegado PCRR Lázaro

17/03/2026 (Terça-feira)

DISCIPLINA/ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA	MATERIAL NECESSÁRIO	RESPONSÁVEL
Produção Conhecimento (PRODUCON)	do 17/03/2026	08h às 11h	03h/a	Projeto apostila	e Delegado PCRR Lázaro
Palestra – Sistema Estadual de Segurança Pública	17/03/2026	11h às 13h	02h/a	Projeto	Palestrante convidado

Palestra - Histórico da atividade de Inteligência	17/03/2026	14h às 16h	02h/a	Projeto	Palestrante convidado
Palestra Inteligência e Gestão Pública	17/03/2026	16h às 17h	01h/a	Projeto	Palestrante convidado

18/03/2026 (Quarta-feira)

DISCIPLINA/ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA	MATERIAL NECESSÁRIO	RESPONSÁVEL
Palestra - Inteligência e Gestão Pública	18/03/2026	08h às 09h	01h/a	Projeto	Palestrante convidado
Palestra - Operações de Inteligência	18/03/2026	09h às 11h	02h/a	Projeto	Palestrante convidado
Palestra - Análise de Inteligência	18/03/2026	11h às 13h	02h/a	Projeto	Palestrante convidado
Mini curso - Violência Urbana, Criminalidade, Violência e GCM	18/03/2026	14h às 17h	03h/a	Projeto apostila	e Delegado PCRR Lázaro

19/03/2026 (Quinta-feira)

DISCIPLINA/ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA	MATERIAL NECESSÁRIO	RESPONSÁVEL
Contrainteligência (CI)	19/03/2026	08h às 12h	04h/a	Projeto apostila	e Delegado PCRR Lázaro
Contrainteligência (CI)	19/03/2026	13h às 15h	02h/a	Projeto	Delegado PCRR Lázaro
Operações de Inteligência (OP INTLG)	de 19/03/2026	15h às 17h	02h/a	Projeto	Delegado PCRR Lázaro

20/03/2026 (Sexta-feira)

DISCIPLINA/ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA	MATERIAL NECESSÁRIO	RESPONSÁVEL
Operações de Inteligência (OP INTLG)	de 20/03/2026	08h às 12h	04h/a	Projeto apostila	e Delegado PCRR Lázaro
Avaliação Multidisciplinar	20/03/2026	13h às 16h	03h/a	Provas impressas	Coordenador do curso
Cerimônia encerramento	de 20/03/2026	16h às 17h	01h/a	Som certificados	e Coordenador do curso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS**

PORTARIA Nº 26/2026/SMSOP/SAD/GAPP

O Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sra. WILLY KELLY DE SOUZA ALMEIDA, matrícula nº 960884, como fiscal do Contrato Administrativo nº 061, 062 e 064/SMSOP/SAD/GAPP/2026 referente ao Processo nº 01186/2026/SMSOP que tem como objeto a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA – SMSOP.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito a contar da sua assinatura.

**Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2026

**Assinatura Eletrônica
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Segurança e
Ordem Pública - Interino**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS**

EXTRATO DE CONTRATO

**Processo nº: 1186/2026/SMSOP;
Espécie: Contrato Nº 61 - SMSOP/SAD/GAPP/2026;
Objeto: Adesão a ata de registro de preço Nº**

418-SEMADS/SCP/2025, que tem como objeto A aquisição de material de limpeza e higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP.

Interveniente: Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;

Contratante: Município de Boa vista;

Contratada: J.C COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIP DE ESCRITORIO LTDA.

Unidade Orçamentária: 022701, Funcional Programática: 06.122.0089.2377, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso Próprio; Nota de Empenho nº 733 no valor de R\$ 18.736,52 (dezoito mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

Valor Total: R\$ 18.736,52 (dezoito mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

Data de Assinatura: 23/02/2026;

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

Assinatura Eletrônica

Cláudio Galvão dos Santos

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 1186/2026/SMSOP;

Espécie: Contrato Nº 62 - SMSOP/SAD/GAPP/2026;

Objeto: Adesão a ata de registro de preço Nº 419-SEMADS/SCP/2025, que tem como objeto A aquisição de material de limpeza e higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP.

Interveniente: Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;

Contratante: Município de Boa vista;

Contratada: G. A. SILVA LTDA.

Unidade Orçamentária: 022701, Funcional Programática: 06.122.0089.2377, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso Próprio; Nota de Empenho nº 738 no valor de R\$ 1.587,60 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos);

Valor Total: R\$ 1.587,60 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos);

Data de Assinatura: 23/02/2026;

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

Assinatura Eletrônica

Cláudio Galvão dos Santos

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI/Nº029/2026

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventariante de Bens Patrimoniais da EMHUR, exercício de 2025, formalizada pela PORTARIA/PRESI Nº 017/2026, de 21 de janeiro de 2026, publicada no DOM nº 6519, de 23 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 20 de fevereiro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Pillon Guerra

Diretor Presidente - EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI/Nº030/2025

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Senhora DANIELA DA COSTA NOBERTO PERES, matrícula 462, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de Diretora de Planejamento Administrativo e Financeiro da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no período de 23/02/2026 a 27/02/2026, na ausência da titular.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 23 de fevereiro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Pillon Guerra

Diretor Presidente - EMHUR

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 055/2026

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a PORTARIA/PRESI Nº 005/2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 6511, de 12 de janeiro de 2026, que suspendeu as férias da servidora Isabely Dinelly da Silva, matrícula 79846, cargo: Assessor Especial II, que seriam usufruídas no período de 23/02/2026 à 04/03/2026.

Art. 2º - Conceder o novo gozo de férias da servidora Isabely Dinelly da Silva, matrícula 79846, cargo: Assessor Especial II, para o período de 23/03/2026 à 01/04/2026.

Art. 3º – Esta portaria possui efeitos retroativos à 23 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 24 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

José Diego da Silva

Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 056/2026

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores Isabely Dinelly da Silva, Assessor Especial II e Pablo Xavier Boia, Assessor Especial II, para fiscalizar a contratação de empresa especializada ao fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, para atender as necessidades desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 008099/2026.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
24 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 057/2026

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder gozo de férias ao servidor efetivo Hudson Luiz Silva de Souza, matrícula: 0151, cargo: Assistente F 15, Especialidade: Administrativo, lotado na Gerência de Gestão de Pessoas, do Quadro de Pessoal desta Fundação, referente ao exercício de 2025/2026, 30 (trinta) dias, no período de 24/02/2026 à 25/03/2026.

Art. 2º – Esta portaria possui efeitos retroativos à 24 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
25 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 058/2026

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder gozo de férias aos servidores, desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, referente ao mês de março/2026, constantes do anexo único desta.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
25 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Anexo único da Portaria nº 058/2026

Matricula	Nome/Cargo	Período Aquisitivo		Dias de Gozo	Período de Gozo
		Início	Fim		
79754	AILTON BRITO COSTA Cargo: AS - 10 - ASSESSOR II	08/03/2025	07/03/2026	30	09/03/2026 - 07/04/2026
79025	ALDA REGINA AMORIM FRANCO Cargo: CF - 1 - DIRETOR	02/01/2024	01/01/2025	10	10/03/2026 - 19/03/2026
79868	ANA CAROLINE DANTAS FERREIRA Cargo: AS - 4 - ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO II	11/03/2025	10/03/2026	10	23/03/2026 - 01/04/2026
79860	ANDRESSA SILVA E SILVA Cargo: AS - 10 - ASSESSOR II	01/02/2025	31/01/2026	10	10/03/2026 - 19/03/2026
79894	ANNY CAROLINY SOUSA FELIX ALUIZIER Cargo: AS - 9 - ASSESSOR I	01/08/2024	31/07/2025	10	23/03/2026 - 01/04/2026
79557	CARLA JAQUELINE SOUZA BARRETO Cargo: AS - 10 - ASSESSOR II	20/02/2025	19/02/2026	20	02/03/2026 - 21/03/2026
79724	DHONATAN GONZAGA DE OLIVEIRA Cargo: AS - 8 - ASSESSOR ESPECIAL II	01/10/2025	30/09/2026	30	02/03/2026 - 31/03/2026
79629	HARRISON LIRA Cargo: AS - 9 - ASSESSOR I	28/02/2025	27/02/2026	30	02/03/2026 - 31/03/2026
79850	JAMERSON SAMPAIO DE AZEVEDO Cargo: AS - 8 - ASSESSOR ESPECIAL II	04/12/2025	03/12/2026	10	02/03/2026 - 11/03/2026
79906	JHONATA FRANCISCO DOURADO DA SILVA Cargo: AS - 10 - ASSESSOR II	01/02/2025	31/01/2026	20	02/03/2026 - 21/03/2026
79559	NELIO DE SOUZA MATEUS Cargo: AS - 10 - ASSESSOR II	20/02/2025	19/02/2026	30	02/03/2026 - 31/03/2026
79897	YASMIM ALMEIDA CORREA Cargo: AS - 10 - ASSESSOR II	07/11/2024	06/11/2025	30	04/03/2026 - 02/04/2026
Servidores Estatutários					
284	CINARA CASTRO PONTES Cargo: FET-FCMC-ASSESSOR ESPECIALIZADO - MEMBRO DE COMISSAO	01/07/2025	30/06/2026	10	16/03/2026 - 25/03/2026
252	IVALDO GOMES BARBOSA Cargo: CF - 5 - COORDENADOR	01/07/2025	30/06/2026	10	23/03/2026 - 01/04/2026
241	MARLENE MELO DE SOUZA Cargo: GO-FET/NM-1 - ASSISTENTE - ADMINISTRATIVO	01/07/2025	30/06/2026	10	18/03/2026 - 27/03/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 010/2026 – FETEC, celebrado em 06.02.2026.
2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Alclézia Nóbrega da Silva 82539820204 - ME.

3. OBJETO: Contratação de bandas e/ou artistas, por intermédio de credenciamento de música, para atender as demandas dos meses de fevereiro, março e abril de 2026, conforme necessidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo nº. 002/2026 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 41.208,00 (quarenta e um mil e duzentos e oito reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2565 – Fomento Cultural, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 002/2026 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.
7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 06 de fevereiro de 2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 011/2026 – FETEC, celebrado em 06.02.2026.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Associação Folclórica de Dança Cangaceiros e Ciranda do Thianguá.

3. **OBJETO:** Contratação de bandas e/ou artistas, por intermédio de credenciamento de música, para atender as demandas dos meses de fevereiro, março e abril de 2026, conforme necessidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo nº. 002/2026 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2565 – Fomento Cultural, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 002/2026 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 06 de fevereiro de 2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 012/2026 – FETEC, celebrado em 06.02.2026.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Euterpe Arte & Negócios LTDA - ME.

3. **OBJETO:** Contratação de bandas e/ou artistas, por intermédio de credenciamento de música, para atender as demandas dos meses de fevereiro, março e abril de 2026, conforme necessidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo nº. 002/2026 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 98.050,00 (noventa e oito mil e cinquenta reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2565 – Fomento Cultural, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 002/2026 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 06 de fevereiro de 2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 013/2026 – FETEC, celebrado em 06.02.2026.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Nadyne Kelly Veloso Leal - EPP.

3. **OBJETO:** Contratação de bandas e/ou artistas,

por intermédio de credenciamento de música, para atender as demandas dos meses de fevereiro, março e abril de 2026, conforme necessidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo nº. 002/2026 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 337.298,00 (trezentos e trinta e sete mil e duzentos e noventa e oito reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2565 – Fomento Cultural, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 002/2026 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 06 de fevereiro de 2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 014/2026 – FETEC, celebrado em 06.02.2026.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa 57.429.658 Estevão Alves dos Santos - ME.

3. **OBJETO:** Contratação de bandas e/ou artistas, por intermédio de credenciamento de música, para atender as demandas dos meses de fevereiro, março e abril de 2026, conforme necessidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo nº. 002/2026 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2565 – Fomento Cultural, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 002/2026 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 06 de fevereiro de 2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 015/2026 – FETEC, celebrado em 06.02.2026.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa R J Produções de Eventos LTDA.

3. **OBJETO:** Contratação de bandas e/ou artistas, por intermédio de credenciamento de música, para atender as demandas dos meses de fevereiro, março e abril de 2026, conforme necessidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo nº. 002/2026 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 23.850,00 (vinte e três mil e oitocentos e cinquenta reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2565 – Fomento Cultural, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 002/2026 - FETEC/

SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.
 7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 06 de fevereiro de 2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
 DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 016/2026 – FETEC, celebrado em 06.02.2026.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa 54.090.938 Mary Jane Dias Auzier - ME.

3. **OBJETO:** Contratação de bandas e/ou artistas, por intermédio de credenciamento de música, para atender as demandas dos meses de fevereiro, março e abril de 2026, conforme necessidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo nº. 002/2026 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 25.175,00 (vinte e cinco mil e cento e setenta e cinco reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2565 – Fomento Cultural, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 002/2026 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 06 de fevereiro de 2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
 DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 017/2026 – FETEC, celebrado em 06.02.2026.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Lailda Silva dos Santos - ME.

3. **OBJETO:** Contratação de bandas e/ou artistas, por intermédio de credenciamento de música, para atender as demandas dos meses de fevereiro, março e abril de 2026, conforme necessidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo nº. 002/2026 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 19.875,00 (dezenove mil e oitocentos e setenta e cinco reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2565 – Fomento Cultural, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 002/2026 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 06 de fevereiro de 2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
 DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 018/2026 – FETEC, celebrado em 06.02.2026.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa J. P. P. Souto Maior Filho - ME.

3. **OBJETO:** Contratação de bandas e/ou artistas, por intermédio de credenciamento de música, para atender as demandas dos meses de fevereiro, março e abril de 2026, conforme necessidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo nº. 002/2026 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 46.375,00 (quarenta e seis mil e trezentos e setenta e cinco reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2565 – Fomento Cultural, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 002/2026 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 06 de fevereiro de 2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
 DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 019/2026 – FETEC, celebrado em 06.02.2026.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa 55.296.612 Regina de Lima Carneiro - ME.

3. **OBJETO:** Contratação de bandas e/ou artistas, por intermédio de credenciamento de música, para atender as demandas dos meses de fevereiro, março e abril de 2026, conforme necessidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo nº. 002/2026 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 23.850,00 (vinte e três mil e oitocentos e cinquenta reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2565 – Fomento Cultural, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 002/2026 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 06 de fevereiro de 2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
 DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 020/2026 – FETEC, celebrado em 06.02.2026.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa 47.955.541 Larissa Izabella Ananias Gomes - ME.

3. **OBJETO:** Contratação de bandas e/ou artistas, por intermédio de credenciamento de música, para atender as demandas dos meses de fevereiro, março e abril de 2026, conforme necessidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo nº. 002/2026 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 3.208,00 (três mil e duzentos e oito reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade - 13.392.0026.2565 - Fomento Cultural, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 002/2026 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 06 de fevereiro de 2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 021/2026 - FETEC, celebrado em 06.02.2026.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC e a empresa 51.772.761 Francisco Mateus Forte Matias - ME.

3. OBJETO: Contratação de bandas e/ou artistas, por intermédio de credenciamento de música, para atender as demandas dos meses de fevereiro, março e abril de 2026, conforme necessidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo nº. 002/2026 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 1.458,00 (mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade - 13.392.0026.2565 - Fomento Cultural, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 002/2026 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 06 de fevereiro de 2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 022/2026 - FETEC, celebrado em 06.02.2026.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC e a empresa 52.646.223 Tháila Souza Santos - ME.

3. OBJETO: Contratação de bandas e/ou artistas, por intermédio de credenciamento de música, para atender as demandas dos meses de fevereiro, março e abril de 2026, conforme necessidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo nº. 002/2026 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade - 13.392.0026.2565 - Fomento Cultural, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 002/2026 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, que

ocorreu no dia 06 de fevereiro de 2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 023/2026 - FETEC, celebrado em 06.02.2026.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC e a empresa E. V. de Andrade Neto - ME.

3. OBJETO: Contratação de bandas e/ou artistas, por intermédio de credenciamento de música, para atender as demandas dos meses de fevereiro, março e abril de 2026, conforme necessidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo nº. 002/2026 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 3.975,00 (três mil e novecentos e setenta e cinco reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade - 13.392.0026.2565 - Fomento Cultural, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 002/2026 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 06 de fevereiro de 2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 024/2026 - FETEC, celebrado em 06.02.2026.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC e a empresa E. V. de Andrade Neto - ME.

3. OBJETO: Contratação de bandas e/ou artistas, por intermédio de credenciamento de música, para atender as demandas dos meses de fevereiro, março e abril de 2026, conforme necessidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo nº. 002/2026 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 3.975,00 (três mil e novecentos e setenta e cinco reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade - 13.392.0026.2565 - Fomento Cultural, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 002/2026 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 06 de fevereiro de 2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 026/2026 - FETEC, celebrado em 06.02.2026.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC e o Sr. Arthur da Silva Rosa.

3. **OBJETO:** Contratação de apresentador cultural/locutor, devidamente credenciado no edital de credenciamento de apresentador/locutores, para atuar no Circuito Itinerante do carnaval 2026, conforme necessidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo nº. 004/2026 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade - 13.392.0026.2565 - Fomento Cultural, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 004/2026 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 06 de fevereiro de 2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 027/2026 - FETEC, celebrado em 12.02.2026.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC e a empresa Julianne B Azevedo - ME.

3. **OBJETO:** Contratação de grupos artísticos culturais, por intermédio de credenciamento de grupos culturais, para atender as demandas dos meses de fevereiro, março e abril de 2026, conforme necessidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo nº. 003/2026 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 41.382,00 (quarenta e um mil e trezentos e oitenta e dois reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade - 13.392.0026.2565 - Fomento Cultural, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 003/2026 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 12 de fevereiro de 2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 028/2026 - FETEC, celebrado em 13.02.2026.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC e a empresa Nadyne Kelly Veloso Leal - EPP.

3. **OBJETO:** Contratação de grupos artísticos culturais, por intermédio de credenciamento de grupos culturais, para atender as demandas dos meses de fevereiro, março e abril de 2026, conforme necessidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo nº. 003/2026 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 14.520,00 (quatorze mil e quinhentos e vinte reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade - 13.392.0026.2565 - Fomento Cultural, Fonte: 1.500.00, Ele-

mento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 003/2026 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 13 de fevereiro de 2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 029/2026 - FETEC, celebrado em 12.02.2026.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC e a empresa 30.872.744 Manuel Eliezer Carvajal Gutierrez.

3. **OBJETO:** Contratação de grupos artísticos culturais, por intermédio de credenciamento de grupos culturais, para atender as demandas dos meses de fevereiro, março e abril de 2026, conforme necessidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo nº. 003/2026 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 31.944,00 (trinta e um mil e novecentos e quarenta e quatro reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade - 13.392.0026.2565 - Fomento Cultural, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 003/2026 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 12 de fevereiro de 2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 030/2026 - FETEC, celebrado em 12.02.2026.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC e a empresa Associação Criart Teatral - Grupo de Teatro.

3. **OBJETO:** Contratação de grupos artísticos culturais, por intermédio de credenciamento de grupos culturais, para atender as demandas dos meses de fevereiro, março e abril de 2026, conforme necessidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo nº. 003/2026 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 23.958,00 (vinte e três mil e novecentos e cinquenta e oito reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade - 13.392.0026.2565 - Fomento Cultural, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 003/2026 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 12 de fevereiro de 2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 031/2026 – FETEC, celebrado em 12.02.2026.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Associação Espaço Cultural das Artes Cênicas - AECAC.

3. **OBJETO:** Contratação de grupos artísticos culturais, por intermédio de credenciamento de grupos culturais, para atender as demandas dos meses de fevereiro, março e abril de 2026, conforme necessidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo nº. 003/2026 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 23.958,00 (vinte e três mil e novecentos e cinquenta e oito reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2565 – Fomento Cultural, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 003/2026 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 12 de fevereiro de 2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 032/2026 – FETEC, celebrado em 12.02.2026.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa R. J Produções de Eventos LTDA.

3. **OBJETO:** Contratação de grupos artísticos culturais, por intermédio de credenciamento de grupos culturais, para atender as demandas dos meses de fevereiro, março e abril de 2026, conforme necessidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo nº. 003/2026 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 7.187,00 (sete mil e cento e oitenta e sete reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2565 – Fomento Cultural, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 003/2026 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 12 de fevereiro de 2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA DO TEATRO MUNICIPAL DE BOA VISTA
SUBCOMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

A Subcomissão Especial de Seleção dos Projetos para Utilização dos Espaços do Teatro Municipal de Boa Vista, no uso das suas atribuições, torna público o resultado referente à Avaliação do Projeto da empresa "TITO EMPREENDIMENTOS LTDA" – CNPJ 50.584.675/0001-01;

ORDEM	PONTUAÇÃO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
01	62,66	APTA

Maiores informações poderão ser obtidas na Diretoria do Teatro localizado no Teatro Municipal de Boa Vista, nº 1171, São Vicente, Térreo, Boa Vista-RR, no horário de 08h às 14h.

Boa Vista – RR, 24 de fevereiro de 2026.

Renata Chaves Pimentel
Presidente Subcomissão

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 105/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar a servidora Diana de Matos Chaves – Chefe de Divisão de Contabilidade, para atuar como fiscal titular do Processo nº 00002.0.000427/2025 Vol.1 – Contratação de empresa especializada para publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Boa Vista em Diário Oficial, a fim de atender as necessidades de publicidade institucional e legal desta Casa Legislativa. e na ausência do mesmo a servidora Uilma Soares Vidal – Técnico Legislativo, para atuar como fiscal substituto do processo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 23 de fevereiro de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 116/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do Vereador Adjalma Gonçalves, à cidade de Maceió – AL, no período de 09/03 a 15/03/2026, para participar do curso: Administração Pública - Gestão Eficiente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 24 de fevereiro de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 117/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento da servidora **Avanir Holanda Moura Batista – Assessor Parlamentar**, à cidade de Maceió – AL, no período de 09/03 a 15/03/2026, para participar do curso: **Administração Pública - Gestão Eficiente**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 24 de fevereiro de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 118/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

RESOLVE:

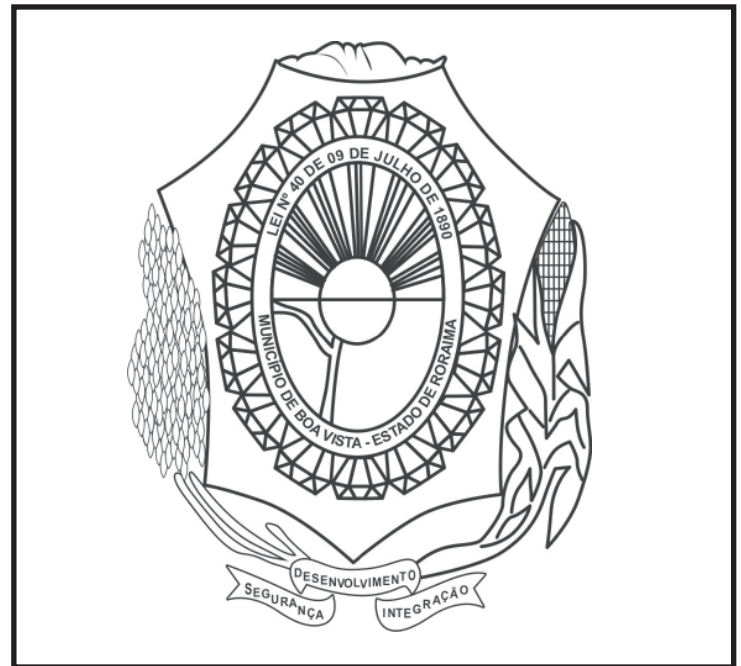
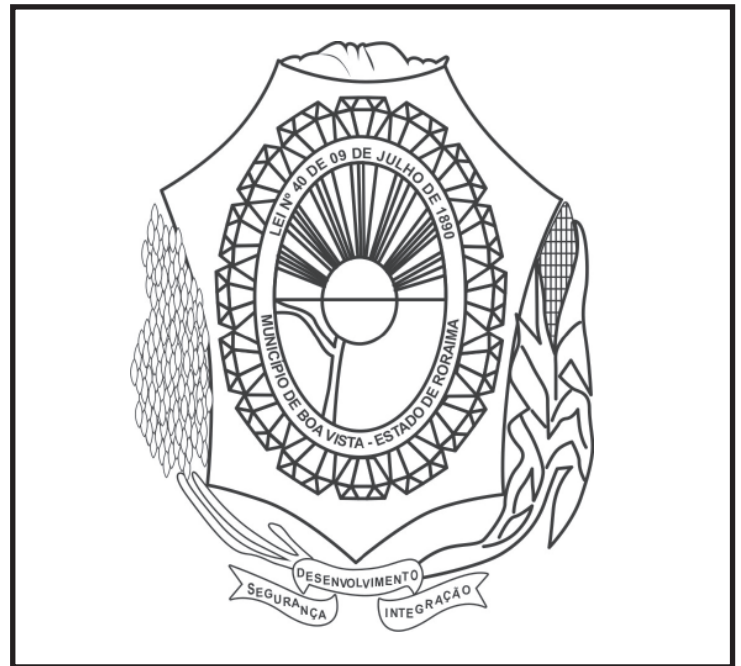
Art. 1º – Autorizar o deslocamento da servidora **Gilmara dos Santos Rodrigues – Assessor Parlamentar Especial**, à cidade de Maceió – AL, no período de 09/03 a 15/03/2026, para participar do curso: **Administração Pública - Gestão Eficiente**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 24 de fevereiro de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio César Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Segundo Secretário:
Adnam Wadson De Lima
Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Carolyn Dantas Pereira, Antônio Oreste de Aguiar, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Italo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivanian Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Santos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.